



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas Departamento de Gestão de Políticas Públicas

ANA CRISTINA NOGUEIRA DE CARVALHO

ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES DO MECANISMO NACIONAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA BRASILEIRO À ATORES PENAIS DO
DISTRITO FEDERAL: Um olhar sobre a questão de gênero dentro das prisões

Brasília – DF

2021

ANA CRISTINA NOGUEIRA DE CARVALHO

ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES DO MECANISMO NACIONAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA BRASILEIRO À ATORES PENAIIS DO
DISTRITO FEDERAL: Um olhar sobre a questão de gênero dentro das prisões

Monografia apresentada ao Departamento
de Gestão de Políticas Públicas como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Orientadora: Dra. Thais Lemos Duarte

Brasília – DF

2021

ANA CRISTINA NOGUEIRA DE CARVALHO

ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES DO MECANISMO NACIONAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA BRASILEIRO À ATORES PENAIIS DO
DISTRITO FEDERAL: Um olhar sobre a questão de gênero dentro das prisões

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do
Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília da aluna

Ana Cristina Nogueira de Carvalho

Dra. Thais Lemos Duarte

Orientadora

Prof. Dr. Franco de Matos

Examinador 1

Prof. Dra. Fernanda Natasha Bravo Cruz

Examinadora 2

Brasília, 03 de novembro de 2021

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com
os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

CC331a Carvalho, Ana Cristina Nogueira de
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE À TORTURA BRASILEIRO À ATORES PENAIIS DO
DISTRITO FEDERAL: Um olhar sobre a questão de gênero dentro
das prisões / Ana Cristina Nogueira de Carvalho; orientador
Thais Lemos Duarte. -- Brasília, 2021.
56 p.

Monografia (Graduação - Gestão de Políticas Públicas) --
Universidade de Brasília, 2021.

1. Tortura. 2. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à
Tortura. 3. Crime de oportunidade. 4. Tortura estrutural e
estruturante. I. Lemos Duarte, Thais, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Em especial à minha orientadora Thais Lemos Duarte pela sua dedicação, paciência e pelas suas valiosas contribuições dadas durante todo o processo. Também quero agradecer à Universidade de Brasília (UnB) e aos meus professores que demonstraram estar comprometidos com a qualidade e excelência do ensino.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura aos estabelecimentos penais do Distrito Federal, em específico à unidade prisional feminina, para averiguar qual é o tipo de ação que o órgão propõe no tocante à prevenção e combate à tortura nesta localidade. Para isso, foram discutidas as divergências entre a literatura que procura conceituar a tortura como um crime de oportunidade e a que enxerga esta prática como estrutural e estruturante. A fim de se atingir o objetivo, foram estudados os relatórios produzidos pelo órgão que contém as recomendações emitidas às prisões do DF, e em seguida, essas recomendações foram sistematizadas em uma base de dados, o que permitiu a análise quantitativa e qualitativa das informações coletadas. Este estudo permitiu concluir que o maior foco de atenção do MNPCT está em reforçar em seus relatórios e recomendações ao DF, que a tortura é crime de oportunidade, não a tratando como uma questão estrutural. As recomendações emitidas pelo MNPCT são lançadas de modo a reforçar a existência da prisão, porém de forma humanizadora. Ou seja, propõe-se a reforma das unidades prisionais, sem necessariamente questionar sua existência como algo que pode ser torturante.

Palavras-chave: Tortura. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Crime de oportunidade. Tortura estrutural e estruturante.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 NUANCES SOBRE O CONCEITO DE TORTURA	10
2.1 Conceito Normativo	10
2.2 Tortura como uma oportunidade ?	12
2.3 Tortura Estrutural e Estruturante	13
2.4 Mulheres Encarceradas	16
3 METODOLOGIA	19
4 O QUE O MNPCT RECOMENDA AOS ATORES DO DF	22
4.1 O que foi averiguado pelo MNPCT no Complexo Penitenciário da Papuda – PDF 1?.....	22
4.2 O que foi averiguado pelo MNPCT na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF	24
4.3 Incidindo sobre as violações encontradas nas prisões do DF	25
4.4 O que é proposto em específico às mulheres presas?	33
4.5 Análise Comparativa dos Resultados Globais e Local.....	38
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43
ANEXOS	46

1 INTRODUÇÃO

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), é um órgão integrante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), criado através da Lei 12.847 de 2013. É constituído por 11 especialistas independentes, denominados “peritos”. Dentre outras prerrogativas previstas em lei, eles têm acesso à todas as instalações de privação de liberdade do Brasil, tendo como principal missão a prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Para tanto, o órgão tem a atribuição de planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares às pessoas privadas de liberdade¹, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas. Ao final dessas visitas, são elaborados relatórios que descrevem o averiguado, acompanhados de recomendações e observações destinadas às autoridades responsáveis pelas pessoas privadas de liberdade.

A ação de órgãos com este mote é indicada pela literatura como fundamental (DUARTE E JESUS, 2020), pois a tortura no Brasil é uma prática generalizada. Existem grandes desafios à sua erradicação, apesar de estar em vigor há anos parâmetros legais que buscam tipificar e reduzir seu cometimento, além de existir uma sociedade civil mobilizada para coibir a prática (COIMBRA, 2002). No âmbito prisional, esse desafio é ainda mais acentuado, pois a agressão física cometida pelos agentes estatais contra os presos é ato corrente, ademais de outras práticas difusas violentas, como a superlotação e o não acesso a direitos, marcarem o cotidiano desses espaços (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016).

Tendo isso em vista, o objetivo geral deste trabalho é analisar as recomendações contidas nos relatórios de visitas do MNPCT às unidades prisionais do Distrito Federal (DF), para averiguar qual é o tipo de ação que o órgão propõe no tocante à prevenção e combate à tortura nesta localidade, em especial, em estabelecimentos carcerários femininos, haja vista o fato de muitas recomendações do MNPCT se voltarem a locais com este perfil. Especificamente, busca-se:

a) classificar e descrever as recomendações do MNPCT às unidades prisionais do DF;

¹ Pessoas as quais, por onde judicial ou não, são instaladas em espaços de privação de liberdade, como prisões, centros socioeducativos, instituições de longa permanência para pessoas idosas, hospitais psiquiátricos, entre outros.

- b) compreender como o órgão aborda o conceito de tortura nas visitas e em que medida esse conceito é utilizado para produzir as recomendações;
- c) verificar qual o maior foco de atenção do MNPCT;
- d) averiguar aproximações e diferenças das recomendações propostas pelo MNPCT em relação às unidades prisionais femininas e masculinas;
- e) discutir diferenças e proximidades em relação às recomendações emitidas pelo MNPCT ao DF, em comparação com as dispensadas a outros estados do país.

É de grande relevância estudar as recomendações propostas pelo MNPCT às unidades prisionais do DF, visto que, por um lado, esse tipo de análise permite compreender os principais problemas carcerários existentes nesta localidade e, por outro, possibilita discutir as pautas de políticas públicas ventiladas por um órgão tão estratégico à prevenção e combate à tortura no Brasil. Assim, para compreender como o combate à tortura passou a ser pauta importante, após a introdução deste trabalho, será feita a contextualização de parâmetros nacionais e internacionais que buscaram tipificar a prática. Em seguida, serão discutidas as divergências entre a literatura que procura conceituar a tortura como um crime de oportunidade e a que enxerga esta prática como estrutural e estruturante. Para além deste aspecto, serão abordados também aspectos relativos ao encarceramento feminino no Brasil, em especial no DF, haja vista o fato de o MNPCT dar grande foco ao público feminino em suas visitas às unidades prisionais do local.

O terceiro capítulo, contém a metodologia de pesquisa utilizada, a qual se baseou em pesquisa documental. No quarto capítulo, serão apresentadas as violações encontradas pelo MNPCT nas prisões do DF, bem como será desenvolvida uma análise de cunho quantitativo e qualitativo das recomendações emitidas pelo órgão a estes estabelecimentos. E por fim, serão realizadas as considerações finais, com base nas discussões dos capítulos anteriores.

2 NUANCES SOBRE O CONCEITO DE TORTURA

Nesta seção, serão abordadas as tipificações nacionais e internacionais a respeito da tortura. A proposta é compreender a linha teórica que pode ser apreendida dessas concepções normativas, a qual se pauta em muito pela ideia de a tortura ser uma espécie de crime de oportunidade. Em seguida, serão discutidas algumas divergências interpretativas propostas por acadêmicos e pela sociedade civil sobre o tema, indicando-se, de antemão, que tais atores analisam a tortura como prática estrutural, não sendo mobilizada apenas em contextos de oportunidade.

2.1 Conceito Normativo

Internacionalmente, a tortura foi pela primeira vez abordada em 1948, quando a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos lançou a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Este documento possui 30 artigos, descrevendo uma série de direitos, os quais atualmente fazem parte de leis constitucionais de várias nações democráticas. Dentre outros, em seu artigo 5º, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, expressa que ninguém será submetido a tortura nem a punição ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. De fato, tal declaração, foi um marco importante para a luta do banimento da prática de tortura, pois a partir de 1948, houve uma série de pactos e convenções que buscaram reconhecer a tortura como delito (CIRENZA & NUNES, 1998).

Deste modo, a prática de tortura passou a ser pauta importante no tocante à proteção dos Direitos Humanos, sendo juridicamente definida em 1984 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes.

Para os fins desta Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas (Art. 1º).

A Organização dos Estados Americanos (OEA) também promulgou em 1989 a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica. (...) não estarão compreendidos no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo (Art. 2°).

A Convenção das Nações Unidas e a Convenção Interamericana tipificam a tortura como crime próprio, pois focam nos agentes públicos como responsáveis pelo delito. Ou seja, definem a prática como agressões perpetradas por funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, não prevendo, então, a ocorrência do crime cometida por agente privado.

Além de ter ratificado essas referências legais internacionais, o Brasil, em sua Constituição Federal, em específico no artigo 5º inciso III, prescreve que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. No entanto, somente em 7 de abril de 1997 foi promulgada a Lei nº 9.455, a qual tipifica os crimes de tortura das seguintes formas: I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa; II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Neste bojo, temos de um lado, parâmetros internacionais que focam em tipificar a tortura como crime próprio, o qual requer a qualificação do sujeito ativo, e, do outro, a norma brasileira interpreta esta prática como crime comum, que pode ser praticado tanto por agente público quanto por privado. Essa dissonância entre normativas foi alvo de críticas, pois, de acordo com Franco (1997), a lei brasileira não coaduna com as Convenções que exigem que o sujeito ativo do tipo penal seja funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas. Segundo Cirenza e Nunes (1998), o que dá substantivação ao delito é o abuso de poder vinculado ao atentado contra as

garantias, penal e processual, sendo que os fatos realizados por particulares não podem reunir esses dados característicos.

Anos mais tarde, após a criação na Lei° 9.455/97, o Brasil ratificou em 2007, através do Decreto nº 6.085, o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (*OPCAT* – na sigla em inglês). Seu objetivo é a criação de mecanismos e órgãos de Direitos Humanos voltados a estabelecer um sistema de visitas regulares a espaços de privação de liberdade. O OPCAT é um documento que complementa o conteúdo do tratado original das Nações Unidas, sendo facultativo a sua adoção para os “Estados Parte” que o ratificaram.

Com base no OPCAT, foi criada a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. A norma instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) que, entre outros atores, engloba o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Esse órgão, por sua vez, como já dito, tem como objetivo principal promover ações para impedir que pessoas privadas de liberdade, tanto em espaços prisionais quanto em outras instituições, sejam submetidas à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Sua principal missão é realizar visitas periódicas a espaços de privação de liberdade de todo o Brasil.

Dada a característica de ação do órgão, centrada na realização de visitas e na produção de recomendações às autoridades responsáveis pela privação de liberdade, como diretores de unidades, secretários de Estado etc., entende-se que o MNPCT nasce no rol de políticas públicas com teor preventivo, pautadas pela dissuasão, voltado a reduzir as chances de cometimentos da prática (DUARTE E JESUS, 2020). Atento a isto, nas próximas seções, este trabalho fará uma discussão com base na literatura sobre o que seria crime de oportunidade e sobre a crítica formulada por alguns atores a respeito dessa compreensão da tortura.

2.2 Tortura como uma oportunidade?

A teoria das oportunidades estuda identificar as dinâmicas que podem proporcionar uma vitimização e reduzir as chances de o agressor praticar o crime. Cohen & Felson (1979), em sua Teoria das Abordagens de Atividades Rotineira, entendem que as circunstâncias em que os crimes ocorrem são capazes de explicar a evolução das taxas de crime. Isto é, nesta ótica, é necessário que haja uma

convergência no tempo e no espaço de três elementos para que um ato predatório ocorra: ofensor motivado, que por alguma razão esteja predisposto a cometer um crime; alvo disponível, objeto ou pessoa que possa ser atacado; ausência de guardiões, que são capazes de prevenir violações. Sendo assim, é possível levantar a hipótese de que, embebida dessas ideias, a diminuição e a prevenção da ocorrência de crimes estão fortemente relacionadas com um sistema constante de monitoração.

Não obstante, Beato, Peixoto e Andrade (2004) abordam que os grandes problemas de segurança estão relacionados ao enfraquecimento dos mecanismos de controle. Contudo, o ambiente de oportunidades teria grande capacidade explicativa para as ocorrências de tais crimes, de modo que descobrir a tomada de decisão por parte do criminoso e as condições nas quais ele age constituem elementos cruciais para aprimorar os mecanismos de defesas.

Com essas análises, a percepção da ocorrência de crimes tem fortemente a ideia da redução das oportunidades para que os delitos não ocorram. A prisão então, torna-se um ambiente de oportunidades para ocorrência de tortura? Se sim, de que forma? Apenas a monitoração constante seria uma política pública capaz de reduzir esta prática, desconsiderando que a tortura é uma prática estrutural relacionada com um processo de subordinação das pessoas socialmente consideradas torturáveis (MENDIOLA, 2020)? Nas seções a seguir, tais questões serão discutidas.

2.3 Tortura Estrutural e Estruturante

Garland (2008) traz uma crítica a vertente cujo teor indica que certos tipos de crimes são “riscos” que devem ser calculados ou “acidentes” a serem evitados. Ele afirma que, ao tratar uma prática de crime como algo que ocorre no curso normal das coisas, automaticamente, nega-se que o indivíduo possa ter sofrido um processo de vulnerabilização. Nesse sentido, a concepção sobre crimes de oportunidades tira o foco de discussões estruturais, as quais explicam por que determinados grupos de indivíduos cometem determinados tipos de crimes.

Neste mesmo bojo, os relatórios da Pastoral Carcerária (2016; 2018) compreendem a tortura como algo estrutural e estruturante, não sendo resultado tão só de más práticas ou da perversão de determinados indivíduos. Não à toa, conforme Jesus (2009), existe um público-alvo para ser alvo deste delito, isto é, pessoas denominadas torturáveis, constituída por pobres, que por sua vez, são estigmatizados

com uma visão de “criminosos”². Essa visão social e institucionalizada traz esses ditos “criminosos” como indivíduos merecedores de punição e, conseqüentemente, são esses os atingidos pela política de encarceramento. Sendo assim, os agentes policiais devem proteger e garantir a máxima segurança dos “cidadãos de bens”³ e perseguir, prender ou até mesmo torturar os inimigos da sociedade, que são os “criminosos”.

Nesse sentido, as prisões em si se tornaram uma tortura, o que fica explicitado em celas superlotadas, alimentação deficiente, insalubridade no ambiente prisional, regimes de isolamento, surtos viróticos e bacteriológicos, ameaças e violências cotidianas, procedimentos disciplinares humilhantes, revistas vexatórias, partos com algemas, entre outras situações. Nesta linha de raciocínio, não só os agentes que atuam diretamente nos presídios são responsáveis por essa máquina de tortura, mas também os gestores, dirigentes políticos e membros do sistema de justiça que, por ação ou omissão, viabilizam o funcionamento desta engrenagem de dor e sofrimento (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016).

A percepção dessa tortura estrutural e estruturante para o sistema prisional impõe o abandono de conceitos anacrônicos e limitados, como a definição da tortura como um “crime de oportunidade”, e a revisão das suas estratégias de enfrentamento, atualmente estagnadas no binômio criminalização/ criação de mecanismo de monitoramento. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016, p. 31)

A Pastoral Carcerária (2018) pontua que somente a prevenção dentro dos muros das unidades prisionais, tal como o trabalho realizado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, não provoca efeitos ideais dentro dos presídios. Esta ação é insuficiente na medida em que as “torturas e maus tratos” estão presentes e escancaradas desde o primeiro contato dos peritos do órgão com a realidade prisional. Logo, ao tentar construir mecanismos de práticas gerenciais equivocadas, o Estado abstrai o problema do enraizamento social e dos jogos políticos, operando numa lógica tecnicista que, na prática, acaba por ignorar as profundas raízes históricas e sociais da problemática da tortura nos presídios (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018). Não à toa, o MNPCT adere a debates “técnicos” sobre as diretrizes para a arquitetura penal e os usos do Fundo Penitenciário Nacional, enquanto silencia sobre massacres e a luta empreendida por inúmeras organizações e movimentos sociais pelo desencarceramento.

² Inimigos sociais, que não são cidadãos, nem reconhecidos como iguais. (Jesus, 2009, p.124)

³ São vistos como cidadãos, sujeitos de Direitos. (Jesus, 2009, p.124)

Sem produzir impacto concreto na realidade prisional ou fortalecer as lutas políticas contra o encarceramento em massa, o CNPCT e o MNPCT tornam-se pouco mais do que espaços de dispersão de energia e promoção de interesses particulares ou de pequenos grupos. Além disso, propagandeados pelo Estado brasileiro – nacional e internacionalmente – como exemplos de avanço institucional no combate à tortura e aos maus tratos, servem de cortina de fumaça para uma realidade em contínua degradação. (Pastoral Carcerária, 2018, p. 86)

Se de fato a tortura é estrutural e estruturante no sistema penal e o ato se faz presente por meio de torturadores nem sempre óbvios e juridicamente irresponsabilizáveis, as estratégias para o seu enfrentamento necessitam estar à altura desta realidade (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018). No entanto, o Estado insiste na criação de órgãos de monitoramento de espaços de privação de liberdade, lançando recomendações que não têm sua base vinculada às demandas concretas da luta em questão como, por exemplo, o desencarceramento, o fim das prisões, a identificação e responsabilização dos reais atores responsáveis por essa tortura difusa e continuada, enraizada na própria experiência prisional (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018).

Baseando-se nestas perspectivas, Duarte e Jesus (2020) começaram a fazer reflexões sobre o tipo de ação adotado pelos Mecanismos Preventivos de quatro países Latino-americanos. Independentemente de cada um possuir estruturas e naturezas distintas em relação à criação do referido órgão, foi possível concluir que, na maior parte das vezes, o monitoramento tem como foco reduzir os fatores de riscos que acarretam a tortura, não levando em consideração as questões estruturais que norteiam a prática em si.

Portanto, no intuito de dar continuidade nas análises que irão ajudar a compreender as recomendações do MNPCT e levando em consideração que a maior parte das recomendações contidas nos relatórios analisados do órgão para este estudo se destinou à unidade prisional feminina do DF, teceremos agora um olhar para a questão de gênero dentro desses espaços de privação de liberdade. Esse esforço nos permitirá, por um lado, refletir sobre os problemas e sobre as principais políticas públicas de atenção destinadas às mulheres encarceradas. Por outro, possibilitará identificar quais as condições que fazem a realidade de privação de liberdade feminina se tornar estruturalmente torturante.

2.4 Mulheres Encarceradas

Um dos objetivos específicos deste estudo é averiguar aproximações e diferenças das recomendações propostas pelo Mecanismo em relação às unidades prisionais femininas e masculinas, sendo importante fazer as reflexões da literatura que perpassam sobre aspectos de gênero nas unidades prisionais.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, possui um banco de dados que congrega o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, chamado Infopen. Segundo o Infopen (2019), a população carcerária feminina corresponde à 4,94% do total de pessoas presas no Brasil, o que equivale a aproximadamente à 36.929 mulheres presas. Neste mesmo banco de dados, é possível identificar o crescimento do aprisionamento feminino nas últimas décadas. No ano 2000, a população prisional feminina correspondia a cerca de 5.600 mulheres, ao passo que, em 2010, esse universo era de 28.200 e, em 2019, era de 36.900 mulheres aprisionadas.

O aumento expressivo do encarceramento feminino tem chamado a atenção de diversos atores estatais e da sociedade civil, trazendo grande impacto nas políticas de segurança, na administração penitenciária e, principalmente, nas políticas de combate à desigualdade de gênero (CNJ, 2016). Segundo os dados do Infopen, no ano de 2019, 28.374 mulheres estavam em estabelecimentos exclusivamente femininos e cerca de 8.555 viviam em unidades prisionais mistas, ou seja, compartilhadas entre homens e mulheres.

A Penitenciária Feminina do DF (PFDF), também conhecida popularmente como Colmeia, é considerada um presídio misto, pois em seu interior fica instalada a Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), destinada a homens em medida de segurança, separada por muros e cercas de arame do espaço feminino. Segundo dados do Infopen de 2015, ano em que o MNPCT realizou a visita à unidade feminina, a PFDF tinha uma ocupação de 639 mulheres presas para 432 vagas. Os dados mais recentes do Infopen (2019), por outro lado, nos mostram que existiam 641 mulheres aprisionadas, para o total de 706 vagas disponíveis, ou seja, houve um aumento no número de construção de vagas. Cabe destacar que, em 2015, para realização da visita a este estabelecimento, o MNPCT considerou o elevado número de denúncias de violações de direitos humanos registrados em um canal de disque denúncia, a

questão de gênero e a situação de invisibilidade que se encontram as mulheres em situação de prisão.

A desigualdade de gênero, problema enraizado na sociedade, fica refletido, assim, na realidade carcerária feminina. Segundo pesquisas que versam sobre o assunto, como o livro “Presos que Menstruam” de Queiroz (2015) e *Dar à Luz na Sombra do Projeto Pensando o Direito*⁴ (BRAGA E ANGOTTI, 2015), a maioria dos espaços prisionais femininos possuem condições insalubres e tratamento desumano, que não compreendem as especificidades femininas, tal como: a falta de itens de básicos de higiene e a falta de políticas de atenção à saúde, inclusive das gestantes.

...quando falta absorvente durante a menstruação, detentas improvisam usando miolo de pão como absorvente interno. O miolo do pão velho é guardado para essas situações. As mulheres o amassam para que fique no formato de um O.B. e colocam-no dentro da vagina para absorver o fluxo menstrual. (QUEIROZ, 2015)

A maneira como é feita a separação entre a mãe e a criança é altamente violatória, pois, muitas vezes, é procedida sem aviso prévio e sem uma preocupação de rompimento de vínculo. Em reforço a esse quadro, não são raros os casos em que a mãe fica sem notícias de seu filho, havendo muitos relatos de que, quando as mulheres saem do estabelecimento prisional, não conseguem informações sequer de onde está a criança. De fato, algumas legislações nacionais, como o Marco da Primeira Infância, além da militância da sociedade civil, se esforçam para que haja possibilidades de as mulheres grávidas e em exercício de maternidade cumprirem penas alternativas à privação de liberdade. No entanto, contamos com um Judiciário engessado, cuja preferência é optar pela permanência da mulher na prisão, usando como argumento a existência de creches ou maternidades dentro dos estabelecimentos carcerários (Braga e Angotti, 2015). De fato, uma melhor possibilidade do exercício de maternidade ocorrerá sempre fora da prisão e, se a legislação fosse cumprida, grande parte dos problemas que afetam as mulheres no ambiente prisional possivelmente estariam resolvidos.

Se levarmos em conta a perspectiva estrutural e estruturante sobre a tortura, distanciando-se da ideia da prática como um crime de oportunidade, estas são

⁴ Nele, Ipea e Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL-MJ), trabalharam juntos para selecionar temas de especial interesse público, convocar e selecionar especialistas, e desenvolver atividades de coleta e análise de dados que ajudassem a refletir sobre caminhos para a mudança em políticas públicas, especialmente nas suas dimensões jurídico-institucionais.

algumas formas que poderiam ser consideradas torturantes impostas às mulheres no ambiente prisional, incluindo do Distrito Federal. Em reforço a esses aspectos, é possível compreender que as prisões onde as presas estão abrigadas possuem uma arquitetura e gestão prisional projetada para homens, não considerando as diversidades que compreendem a realidade feminina. Ao confrontar a legislação vigente nacional e parâmetros internacionais, como as Regras de Bangkok⁵, é possível identificar o quanto os direitos das presas são violados.

A seguir, antes de começar a discutir os dados que constituem o cerne desta monografia, será descrita a metodologia empregada à coleta de informações constantes nos relatórios do MNPCT ao DF.

⁵ Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Essas Regras propõem olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário (CNJ, 2016).

3 METODOLOGIA

A técnica de pesquisa central deste trabalho se referiu à análise documental. Foram estudados os relatórios produzidos pelo MNPCT em relação às unidades prisionais do Distrito Federal. Esse recorte se baseou em dois fatores: o primeiro deles tem relação ao conjunto significativo de documentos elaborados pelo órgão sobre unidades femininas do Distrito Federal; o segundo se relaciona ao alto número de recomendações emitidas a esses estabelecimentos. Em específico, no total, o órgão elaborou três documentos, datados de 2015 e 2016, no qual um deles é relacionado à prisão masculina, chamada Complexo Penitenciário da Papuda – PDF1 (visita realizada em abril de 2016). Os outros dois documentos se referem à Penitenciária Feminina do DF (PFDF), ressaltando que o de data mais antiga se centrou na primeira inspeção do MNPCT ao local (visita realizada em junho de 2015), ao passo que o segundo teve como objetivo monitorar a implementação de algumas recomendações sugeridas neste primeiro relatório (visita realizada em agosto de 2015).

Como citado anteriormente, a Penitenciária Feminina do DF (PFDF) é considerada um presídio misto. Porém, no momento da visita, o MNPCT focou na área destinada às mulheres. Logo, os integrantes do órgão não visitaram a Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), destinada para homens em medida de segurança, não tendo então, recomendações emitidas a este estabelecimento.

No primeiro momento foram levantados esses documentos, que são públicos e disponibilizados na *internet* através do site oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2018). Após esse passo, as informações foram sistematizadas em uma base de dados, o que permitiu a análise quantitativa e qualitativa das informações coletadas. Em específico, em cada linha do banco de dados, foi inserida uma recomendação. Cabe destacar que, como algumas recomendações apresentam o mesmo conteúdo, mas são direcionadas a atores distintos, foram contabilizadas duas ou mais vezes. Isto é, não foram tomadas como repetições, já que elas apresentam destinatários distintos, sendo compreendidas, assim, como uma recomendação “única”. Por sua vez, cada coluna do banco se referiu a uma variável que, em realidade, detalha algumas características das recomendações propostas pelo MNPCT. São elas:

- a) Recomendação na íntegra;

- b) Subcategorias em relação ao teor da recomendação, sendo que uma mesma recomendação pode ter recebido até três classificações, já que pode abarcar distintos assuntos;
- c) Categoria geral, onde foi identificada uma característica em que aquela recomendação mais se encaixa (saúde, educação, infraestrutura e insumos básicos, controle externo, aspectos institucionais etc.)
- d) Gênero da unidade prisional (feminina ou masculina) a que se destina a recomendação, para poder verificar como o MNPCT considera as particularidades entre as prisões femininas e masculinas; e
- e) Ator para o qual a recomendação foi encaminhada.

Figura 1 – Modelo da base de dados

RECOMENDAÇÕES DO MNPCT AOS ATORES PENAIS DO DF							
RECOMENDAÇÃO	SUBCATEGORIA 1	SUBCATEGORIA 2	SUBCATEGORIA 3	CATEGORIA GERAL	DESTINATÁRIO DA REC.	GÊNERO DA UNIDADE PRISIONAL	ATOR PENAL A QUAL FOI RECOMENDADA
Que a Secretaria de Segurança Pública do DF (SSP-DF), por meio da Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE), elabore normas sobre os procedimentos de acesso e revista a alas e celas da unidade, de maneira a coibir excessos e evitar o uso indiscriminado de armas de menor potencial ofensivo, assim como regularmente os procedimentos para arquivamento dos registros de videomonitoramento interno, por tempo mínimo de 60 dias;	Revista de celas, dormitórios e quartos	Documentação dos procedimentos internos	Porte e uso de equipamentos de contenção, segurança e armas menos letais	Uso da força	Pessoas privadas de liberdade	Masculina	Governo do Distrito Federal

Fonte: MNPCT a partir da base de dados elaborada pela autora

Quando dizemos que cada recomendação recebeu uma classificação diferente, podendo atingir até três subcategorias específicas e uma geral, nossa intenção com este esforço analítico foi compreender a finalidade das propostas emitidas pelo MNPCT aos responsáveis pela privação de liberdade no DF. De fato, compreendemos que uma mesma recomendação pode apresentar objetivos diferentes, não sendo possível, assim, esgotar a classificação em apenas uma única categoria. De todo modo, essas diferentes características puderam ser agregadas em uma categoria

geral. São elas: Saúde, Infraestrutura e Insumos básicos, Controle Externo, Desinstitucionalização, Aspectos Institucionais, Aspectos relativos às mulheres, Procedimentais Internos, Pessoal, Uso da força, Contato com o mundo exterior, Intersetorialidade e Individualização.

Cabe destacar que tomamos como referência as categorias gerais e as subcategorias analíticas utilizadas no relatório geral 2015-2016 do MNPCT, em que os peritos desenvolveram este método em suas análises, considerando todas as visitas aos espaços de privação de liberdade em ambos os anos. Uma vez que neste trabalho foram utilizadas as mesmas categorias e subcategorias analíticas, também foi possível fazer uma análise comparativa entre os resultados globais encontrados pelo MNPCT e os locais encontrados nos relatórios sobre as prisões do Distrito Federal. No anexo A deste trabalho, está incluso o Glossário elaborado pelo MNPCT no relatório geral 2015-2016, especificando o conteúdo, que são as subcategorias específicas, relacionado a cada uma das categorias gerais apresentadas.

No total, o banco de dados contempla 101 recomendações emitidas pelo MNPCT às prisões do DF. É importante ressaltar que 84 do total destas recomendações foram emitidas à unidade prisional feminina e somente 17 foram direcionadas à unidade prisional masculina. Esta grande divergência no número de recomendações para ambos os tipos de unidades já é um dado bastante importante de ser analisado, o que procederemos na próxima seção.

4 O QUE O MNPCT RECOMENDA AOS ATORES DO DF?

Nesta parte do trabalho serão apresentadas as violações encontradas durante as visitas do MNPCT às unidades prisionais do DF, relatadas nos relatórios estudados, a fim de situar o leitor sobre o possível teor das recomendações que serão analisadas posteriormente.

4.1. O que foi averiguado pelo MNPCT no Complexo Penitenciário da Papuda - PDF 1?

No relatório de abril de 2016 referente a unidade masculina PDF 1, a equipe do MNPCT relatou ter dificuldade de acesso a todos os documentos, protocolos ou normas internas institucionais, denotando a fragilidade do controle externo à unidade prisional. As violações encontradas foram: superlotação, pois a capacidade para abrigar os presos seria de 1.584 vagas e no momento da visita a prisão abrigava 3.329 presos, um índice aproximado de 210% de superlotação. No que tange à Infraestrutura e insumos básicos, conforme o relatório, a estrutura em geral aparentava estar limpa e minimamente em ordem, porém, todas as celas estariam superlotadas, visivelmente inabitáveis e insalubres, pois havia falta de arejamento. Quanto à alimentação, essa era fornecida por uma empresa terceirizada, onde os presos reclamaram principalmente da qualidade dos alimentos. Não à toa, o órgão relatou que as carnes viriam constantemente cruas. Por sua vez, o acesso à água era livre, porém, somente através do chuveiro único instalado no interior das celas, não sendo, portanto, filtrada ou tratada.

No Bloco F estavam abrigados os presos considerados pelo sistema de justiça criminal como mais perigosos, os quais não possuíam acesso à direitos básicos como o de remição de pena, tal como rege a Lei de Execução Penal. Também foi relatado com base em entrevistas realizadas com os presos que neste bloco existiam presos em isolamento há pelo menos quatro anos contínuos. Em contrapartida, no Bloco E estariam abrigados os presos com menores penas, menos reincidentes e com melhor comportamento. Em vista disso, neste espaço estariam as maiores ofertas de atividades para remição de pena, incluindo trabalhos em oficinas de panificação, aulas escolares, tempo de leitura com acesso a uma biblioteca, entre outros. Ou seja, segundo o MNPCT, o acesso à essa variedade de atividades privilegiaria os presos menos comprometidos com a criminalidade e que portanto, teriam maior facilidade em

“reintegrar-se” ao mundo exterior, ao passo que os presos com penas mais longas, são os que tinham menor oportunidade de remi-las por meio do trabalho ou da educação. Não obstante, o banho de sol era concedido de forma no geral de forma discricionária, visto mais como uma regalia do que como um direito.

Em relação à saúde dos presos, o MNPCT levantou que as pessoas privadas de liberdade enviavam solicitações para atendimento médico e, muitas vezes, a assistência era bem demorada ou nem sequer era efetuada. A possibilidade de contato com o mundo externo se dava por meio de visitas, que eram no meio da semana em dia útil, o que dificultava a ida de alguns familiares que trabalhavam. Neste aspecto, na unidade existiam dois “scanners” corporais, mas eram insuficientes para atender a demanda de mais de mil visitantes por dia. Sendo assim, no momento da visita, cerca de 500 pessoas eram escolhidas para passarem pelos scanners e mais da metade dos visitantes passavam por revista vexatória.

Os presos entrevistados relataram também ao MNPCT diversos abusos cometidos pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE), que realizava diversas revistas em celas, utilizando-se de bombas de gás e armamento menos letal, como parte de ações táticas de treinamento. Essas intervenções ocorreriam na maior parte das vezes à noite. Cabe destacar que este órgão é desvinculado das forças policiais e responsável por escoltas durante os traslado de presos para atividades externas e de autoridades de controle externo dentro da unidade prisional, como o MNPCT. Quanto ao controle externo, a maioria dos presos entrevistados relatou que desde o ingresso na unidade prisional sequer tiveram audiência judicial ou visitas por parte da Defensoria Pública ou da Vara de Execução Penal. Isto é, apesar desses órgãos visitarem a unidade regularmente, não existia uma metodologia de escuta aos presos. O MNPCT seria a primeira equipe de “controle externo” a visitar a unidade num espaço de tempo de mais de cinco anos e terem uma conversa com as pessoas privadas de liberdade.

Ao entrevistar os funcionários, o MNPCT relatou que o quadro de profissionais era insuficiente, o que gerava sobrecarga de trabalho em todos os profissionais, uma baixa autoestima e a existência de recorrentes licenças médicas, a maioria por problemas de saúde relacionados à depressão e uso abusivo de drogas. Nesse mesmo sentido, os servidores não recebiam alimentação na unidade, no entanto,

alguns demonstraram interesse em receber a alimentação no local por meio de fornecimento público.

4.2. O que foi averiguado pelo MNPCT na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF?

No relatório de junho de 2015 da unidade prisional feminina do DF, o MNPCT registrou uma série de irregularidades. A superlotação era um problema, pois havia 669 mulheres presas para 432 vagas, sendo comum uma cela com capacidade para abrigar de 4 a 12 mulheres, ter uma média de 35 mulheres em seu interior. Em face deste problema, as presas viviam em péssimas condições, as celas contavam com pouca ventilação, má iluminação ou até ausência de lâmpadas, mofo, umidade nas paredes internas, colchões em estado precário de conservação e até a falta deles para algumas presas, sendo comum a necessidade de dormir no chão e no banheiro. O entupimento da rede de esgoto era constante, as celas não passavam por uma higienização regular, onde roedores e baratas conviviam com as presas.

Foi encontrada também, irregularidades quanto à distribuição de presas nas celas de acordo com o regime de pena, pois havia presas provisórias juntamente com mulheres sentenciadas e até mesmo gestantes em Alas não adequadas. A maioria das mulheres relatou que havia deficiência no fornecimento de itens de higiene, principalmente de absorventes e uniformes. O contato com o mundo exterior foi outro problema informado, pois muitas não tinham acesso à comunicação por telefone com familiares e seus filhos. Também como forma de sanção, eram suspendidas as visitas sem informações dos motivos e nem o tempo da suspensão, sendo somente avisadas verbalmente sem qualquer processo de formalização. Nesse sentido, a alimentação foi uma das principais queixas realizadas pelas presas, pois foi relatado ao MNPCT a péssima qualidade da comida, já que na maioria das vezes os alimentos eram azedos e com insetos, fato que a equipe do órgão pôde constatar no momento da visita. Quanto o acesso à água, na maioria das celas era pelo chuveiro, ou seja, não era filtrada e nem potável.

Outra reclamação central das mulheres se referiu à assistência à saúde. O acesso aos serviços médicos era restrito e insuficiente, não atendendo as especificidades de saúde feminina. Havia apenas um médico e um cirurgião dentista para atender toda a população prisional feminina, que inclusive no momento da

visitação do MNPCT estavam presentes, porém eles não realizavam atendimentos por falta de agentes de segurança para fazer a escolta das presas até o consultório. É importante ressaltar que na PFDF não havia médicas do sexo feminino.

Todos os problemas citados até o momento se aplicavam também à Ala destinada às mulheres grávidas, lactantes e com filhos, porém, é importante ressaltar que a situação se agravava nos espaços destinados a estes públicos, pois englobam mulheres com maior vulnerabilidade, que necessitam de maiores cuidados. O espaço físico não era adaptado, tampouco contava com berçário e creche para abrigar os bebês e as crianças. Houve relatos de uma mulher que deu à luz dentro da própria cela, em cima de sacos de lixo, e outra no corredor da Ala, em razão da demora da equipe de segurança em atender os chamados. Foi informado também ao MNPCT que no momento do parto e até mesmo no pós-parto, as mulheres eram algemadas com as mãos para trás. Outra reclamação unânime que surgiu na Ala da maternidade foi de que os olhos das crianças estariam constantemente irritados pelo uso excessivo do spray de pimenta na Ala C, localizada abaixo da maternidade.

As recomendações emitidas tanto no relatório da unidade prisional masculina, como na feminina, se basearam nas violações citadas acima. Em seguida, iremos analisá-las e verificar o foco de atenção que o MNPCT dá diante dessas situações.

4.3. Incidindo sobre as violações encontradas nas prisões do DF

A tabela 1 indica o total de recomendações enviadas a diferentes órgãos do poder público federal e do Distrito Federal. Dentre as 101 recomendações, 38,61% foram destinadas à órgãos do Poder Executivo Distrital, como Governador, Secretário de Estado da Saúde e Secretário da Segurança Pública e da Paz Social. Por sua vez, 36,63% foram destinadas à Direção das Unidades Prisionais. Por outro lado, 7,92% foram propostas ao Judiciário, o que inclui o Tribunal de Justiça, o Conselho Nacional de Justiça e Vara de Execuções Penais; 6,93% foram remetidas ao Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público; 3,96% foram destinadas à Defensoria Pública do Distrito Federal. Por fim, 5,94% receberam classificação como sendo emergenciais, destinadas ao Gerente de Segurança ao final da visita, pessoa responsável pela unidade.

Tabela 01 - Total de recomendações por órgão destinatário

ATOR A QUAL FOI RECOMENDADA	TOTAL	%
Direção da Unidade Prisional	37	36,63%
Secretário da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal	24	23,76%
Governo do Distrito Federal	14	13,86%
Gerente de Segurança	6	5,94%
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	5	4,95%
Defensoria Pública do Distrito Federal	4	3,96%
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	4	3,96%
Conselho Nacional de Justiça	2	1,98%
Conselho Nacional do Ministério Público	2	1,98%
Vara de Execuções Penais	2	1,98%
Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal	1	0,99%
TOTAL	101	100,00%

Fonte: MNPCT a partir da base de dados elaborada pela autora

Geralmente, há uma maior incidência de recomendações destinadas à atores do poder estadual/distrital. Isso porque o MNPCT justificou em seus relatórios que: “o governo estadual pode elaborar e executar ações mais sistemáticas voltadas à melhoria das condições de privação de liberdade e, em última análise, à prevenção à tortura e maus tratos” (MNPCT, 2015-2016, p. 76). No entanto, grande parte das recomendações também estiveram voltadas à direção das unidades de privação de liberdade, sendo ressaltado que: “foi emitido esse tipo de recomendação a esses atores, porque ambos possuem competência direta a respeito das rotinas e dinâmicas das unidades de privação de liberdade. A direção das unidades pode realizar medidas mais imediatas para garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade” (MNPCT, 2015-2016, p. 76).

O fato de a maioria das recomendações ter sido enviada à órgãos do poder executivo (38,61%) e à direção das unidades prisionais (36,63%) nos traz um dado importante de ser analisado. Quando se foca no executivo, procura-se, em especial, incidir nos espaços de privação de liberdade, de modo a reforçar sua existência, porém de forma humanizadora. Ou seja, propõe-se a reforma de uma unidade prisional, sem necessariamente questionar sua existência como algo que pode ser torturante. Por outro lado, recomendações ao judiciário (7,92%) ou ao legislativo (0%)

poderiam trazer um foco diferente. O judiciário poderia ser demandado, por exemplo, para aplicar mais medidas alternativas à privação de liberdade. O legislativo, por outro lado, poderia incidir na construção de leis menos voltadas ao cárcere, estabelecendo políticas públicas que reforçassem as alternativas penais.

Ainda que o Judiciário tenha esse poder de aplicar medidas alternativas penais, as poucas recomendações emitidas pelo MNPCT destinadas a este ator disseram respeito à ação de monitoração, conforme indicado a seguir. Em outros termos, novamente, o órgão foca na criação de rotinas que reforçam o espaço de privação de liberdade, sem questionar o modelo penal existente no país que, conforme determinados atores da sociedade civil, é *per sí* torturante (Pastoral Carcerária, 2016).

Que os órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Defensoria Pública do Distrito Federal, monitorem as operações realizadas pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE), a partir do envio de documentos e registros cabíveis por parte da Direção da Unidade. (MNPCT, 2016, p. 26)

Que a Vara de Execução Penal (VEP) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, monitore a aplicação da sanção de isolamento, como exigido pelo artigo 58, parágrafo único, da Lei nº 7.210/1984. (MNPCT, 2016, p. 26)

Que seja realizado mutirão carcerário na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, com o objetivo de revisar processos das presas provisórias e sentenciadas, garantindo o princípio do devido processo legal, com atenção especial às presas provisórias e as prioridades estabelecidas por lei, tais como, grávidas, idosas e pessoas com deficiência. (MNPCT, 2015, p. 34)

Quanto a finalidade geral das recomendações, observa-se na tabela a seguir que 21,78% se referiram a “Saúde”, envolvendo subcategorias relativas à criação de política de atenção básica de saúde, saúde psicológica dos servidores, saúde da mulher, entres outras que visam garantir o direito mínimo das pessoas privadas de liberdade. Por sua vez, 19,80% disseram respeito a “Infraestrutura e insumos básicos”, que abarca por exemplo, subcategorias relativas à salubridade, assistência material, garantia e qualidade da alimentação etc.

Por sua vez, 13,86% das recomendações estiveram relacionadas ao “Controle externo”, que engloba as subcategorias como atuação de forças especiais de segurança nas unidades, controle externo pelo sistema de justiça e por outros órgãos fiscalizadores, mutirão judicial etc. Ainda, 7,92% das recomendações se referiram a medidas de “Desinstitucionalização”, o que inclui o desencarceramento das pessoas

presas, a progressão de penas e a adoção de medidas alternativas à privação de liberdade. Já 6,93% corresponderam a “Aspectos institucionais”, tais como a criação de normas, rotinas internas e, na mesma proporção, 6,93% das recomendações foram condizentes a “Aspectos relativos às mulheres” e “Procedimentais internos”.

Tabela 2 - Recomendações por categorias

CATEGORIA GERAL	TOTAL	%
Saúde	22	21,78%
Infraestrutura e Insumos básicos	20	19,80%
Controle Externo	14	13,86%
Desinstitucionalização	8	7,92%
Aspectos Institucionais	7	6,93%
Aspectos relativos às mulheres	7	6,93%
Procedimentais Internos	7	6,93%
Pessoal	4	3,96%
Uso da força	4	3,96%
Contato com o mundo exterior	3	2,97%
Intersetorialidade	3	2,97%
Individualização	2	1,98%
TOTAL	101	100,00%

Fonte: MNPCT a partir da base de dados elaborada pela autora

A seguir, será apresentada a tabela das recomendações de acordo com as subcategorias, onde será possível verificar mais detalhadamente o conteúdo das recomendações mais enviadas pelo MNPCT sobre as condições de encarceramento no DF. Cabe destacar que o universo de recomendações (101) é menor em comparação ao número total de categorias, como indicado abaixo, pois, como citado anteriormente, cada diretriz proposta pelo MNPCT pode ter sido classificada até três vezes.

Tabela 3 - Recomendações por subcategorias

SUBCATEGORIAS	TOTAL	%
Atenção à saúde	27	11,84%
Medidas adequadas às mulheres	22	9,65%
Atenção pré-natal, ao parto e a maternidade das pessoas privadas de liberdade	14	6,14%
Atenção a crianças de pessoas privadas de liberdade	13	5,70%
Mutirão judicial	12	5,26%
Garantia de alimentação e água potável	9	3,95%
Medidas alternativas à privação de liberdade	8	3,51%
Documentação dos procedimentos internos	7	3,07%
Garantia de assistência material	6	2,63%
Categorização e separação das pessoas privadas de liberdade	5	2,19%
Controle institucional	5	2,19%
Divulgação de normas e rotinas institucionais	5	2,19%
Atuação de forças especiais de segurança nas unidades	4	1,75%
Criação e alteração de normas internas	4	1,75%
Cumprimento de rotinas institucionais	4	1,75%
Infraestrutura e organização do espaço físico	4	1,75%
Monitoramento sistemático e periódico de unidades por órgãos de controle	4	1,75%
Atuação de agentes públicos do mesmo sexo	3	1,32%
Contratação de profissionais e realização de concurso público	3	1,32%
Controle externo pelo sistema de justiça e por outros órgãos fiscalizadores	3	1,32%
Criação de política de atenção básica de saúde	3	1,32%
Infraestrutura e organização do espaço físico	3	1,32%
Porte e uso de equipamentos de contenção, segurança e armas menos letais	3	1,32%
Procedimentos de sanção disciplinar para pessoas privadas de liberdade	3	1,32%
Revista de celas, dormitórios e quartos	3	1,32%
Uso de espaços de isolamento, castigo e confinamento	3	1,32%
Visita de familiares e amigos	3	1,32%
Acessibilidade para pessoas com deficiência	2	0,88%
Acompanhamento e assistência jurídica durante o cumprimento da privação de liberdade	2	0,88%
Comunicação e outros contatos com o mundo exterior	2	0,88%
Criação e fortalecimento de comitês e mecanismos distritais	2	0,88%
Critérios de seleção de profissionais	2	0,88%
Formação e capacitação de profissionais	2	0,88%

Gestão de pessoas	2	0,88%
Identificação de profissionais	2	0,88%
Remuneração de profissionais	2	0,88%
Segurança da estrutura física	2	0,88%
Banho de sol	1	0,44%
Benefício aos Servidores	1	0,44%
Contratação de profissionais	1	0,44%
Criação de curso para prevenção da tortura	1	0,44%
Criação de programa de acompanhamento para os Servidores	1	0,44%
Dados	1	0,44%
Divulgação de prontuário médico	1	0,44%
Divulgação dos procedimentos internos	1	0,44%
Documentação de procedimentos internos	1	0,44%
Esclarecimento de procedimentos internos não previstos na LEP e no código penal	1	0,44%
Execução da política de atenção básica de saúde	1	0,44%
Fortalecimento dos atores do sistema de justiça	1	0,44%
Garantia e qualidade da alimentação	1	0,44%
Gestão interna multidisciplinar	1	0,44%
Mecanismo de denúncia interno	1	0,44%
Menor número de licenças médicas	1	0,44%
Metodologia e prática de atendimento de saúde	1	0,44%
Privacidade e posse de objetos pessoais	1	0,44%
Procedimentos de sanção disciplinar para agentes públicos	1	0,44%
Raça	1	0,44%
Remição de pena e Progressão de Regime	1	0,44%
Revista vexatória a visitantes	1	0,44%
Saúde Psicológica dos Servidores	1	0,44%
Trabalho/Educação	1	0,44%
Uso de algemas	1	0,44%
TOTAL	228	100,00%

Fonte: MNPCT a partir da base de dados elaborada pela autora

É importante ressaltar que mais de 55% das recomendações do MNPCT se voltaram, em especial, para a reforma das unidades de privação de liberdade do DF. Isso porque, se destinaram a solicitar mudanças nos protocolos de atendimento em saúde da população custodiada:

Que seja garantido, imediatamente, atendimento médico emergencial, diário e em regime de plantão, às mulheres presas, na modalidade de clínica geral e ginecologia, com garantia da privacidade da mulher. (MNPCT, 2015, p. 25)

Que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal designe servidores em conformidade com os parâmetros proporcionais para profissionais de saúde, delimitadas pela Portaria Interministerial nº 1777/2003, que estabelece o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, no artigo 8º que "atenção básica de saúde, a ser desenvolvida no âmbito das unidades penitenciárias, será realizada por equipe mínima, integrada por médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, psicólogo, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, cujos profissionais terão uma carga de 20 horas semanais, tendo em conta as características deste atendimento. § 1º Cada equipe de saúde será responsável por até 500 presos"; ademais, que essas equipes tenham um profissional na função de coordenador ou supervisor dentro da PDF 1, com o fito de aprimorar a gestão da política de saúde com atribuições e hierarquias claras. (MNPCT, 2016, p. 25)

Nesse mesmo sentido, as recomendações do MNPCT se voltaram a garantir melhorias infraestruturais dos espaços prisionais:

Que seja regularizada a distribuição de produtos de limpeza, higiene e uniformes na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, no prazo de 30 dias. (MNPCT, 2015, p. 24)

Que seja adequada a Ala A (Materno-Infantil/Maternidade) para funcionar a seção para gestantes, lactantes e mães com filhos, propiciando o acompanhamento médico a mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, nos termos da LEP, alterada pela Lei nº 11.942/2009. (MNPCT, 2015, p. 30)

Que se faça adequação imediata, conforme Resolução RDC da ANVISA nº 216/4, que estabelece boas práticas para serviços de alimentação, tendo em vista a proteção da saúde da população contra doenças provocadas pelo consumo de alimentos contaminados. (MNPCT, 2015, p. 25)

Além disso, as recomendações analisadas se propuseram a garantir um aumento de controle externo, como já enunciado em relação aos órgãos do Sistema de Justiça.

Que a Vara de Execução Penal (VEP) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, monitore a aplicação da sanção de isolamento, como exigido pelo artigo 58, parágrafo único, da Lei nº 7.210/1984. (MNPCT, 2016, p. 26)

Que os órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Defensoria Pública do Distrito Federal, monitorem as operações realizadas pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE), a partir do envio de documentos e registros cabíveis por parte da Direção da Unidade. (MNPCT, 2016, p. 26)

Que seja realizado mutirão carcerário na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, com o objetivo de revisar processos das presas provisórias e sentenciadas, garantindo o princípio do devido processo legal, com atenção

especial às presas provisórias e as prioridades estabelecidas por lei, tais como, grávidas, idosas e pessoas com deficiência. (MNPCT, 2015, p. 34)

Sobre esse último ponto, vale fazer uma observação adicional: ao que parece, o MNPCT buscou reforçar a ação de órgãos cuja função é realizar visitas sistemáticas a espaços de privação de liberdade, perpetuando em suas recomendações a perspectiva de a tortura ser prática que pode ser dissuadida através da instauração de um sistema de monitoramento constante. Em outros termos, vista pelo MNPCT como uma espécie de crime de oportunidade, tal qual disposto pelos órgãos internacionais de Direitos Humanos, como as Nações Unidas, a tortura seria prevenida caso os meios à sua perpetração fossem reduzidos. Ignora-se, assim, em alguma medida, que o crime é algo entranhado no cotidiano dos espaços de privação de liberdade nacional, tal como discutido por pesquisas sobre o tema (Duarte e Jesus, 2020) e por atores da sociedade civil nacionais (Pastoral Carcerária, 2016). Não à toa, apenas oito recomendações se voltaram ao desencarceramento das pessoas presas do DF, número bastante reduzido ao universo de diretrizes destinadas à uma espécie de humanização do ambiente carcerário.

Na impossibilidade de cumprimento por parte da Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social da recomendação "a", subitem 6 do item 2.2 deste Relatório, que seja realizado mutirão carcerário para adoção de prisão domiciliar humanitária para as mulheres com filhos e filhas até 7 anos, com fundamento no art. 117 da LEP, que admite a concessão da medida por razões humanitárias, ainda que a condenada cumpra pena em regime mais gravoso. (MNPCT, 2015, p. 31)

Esse último ponto merece maior relevo, pois é baixo o total de recomendações que busca tirar as pessoas das prisões. As diretrizes com esse teor foram prescritas no relatório feminino, buscando orientar a liberação de mulheres gestantes e com filhos até sete anos de idade, em conformidade com o Marco da Primeira Infância. Ou seja, nenhuma categoria nesse sentido foi emitida no relatório masculino, o que nos chama bastante atenção, tanto pelo órgão não procurar recomendar medidas alternativas a privação de liberdade para homens, como o a maneira que é justificada no relatório feminino, com foco somente nas mulheres gestantes e/ou com filhos e filhas.

Outro ponto de atenção se refere ao fato de haver apenas uma única recomendação voltada à “Infraestrutura e Insumos básicos” em relação à unidade

masculina visitada pelo MNPCT no DF. A recomendação na íntegra foi elaborada da seguinte forma:

Que a Secretaria de Segurança Pública do DF (SSP-DF), por meio da Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE), forneça alimentação aos servidores na PDF 1, em caráter optativo, por meio da ampliação dos serviços já prestados por empresa contratada para oferecer as refeições das pessoas privadas de liberdade, favorecendo um maior controle de qualidade sobre a alimentação e um benefício aos trabalhadores. (MNPCT, 2016, p. 26)

Ou seja, para que os presos recebam uma alimentação adequada é necessário que a empresa contratada amplie o direito para os servidores? Essa reflexão se encaixa com a questão discutida na parte teórica, a partir das análises de Jesus (2009), que apontou que as pessoas privadas de liberdade fazem parte de uma classe de pessoas denominadas “torturáveis”, pois são “criminosos” merecedores de punições. Em vista disso, é aceitável que recebam uma alimentação de má qualidade? Sendo assim, é possível interpretar que o único meio possível que o órgão encontrou para que os presos tenham uma alimentação digna é se incluso os servidores no direito à alimentação fornecida pelo estabelecimento prisional, de outra forma, não seria possível que as pessoas privadas de liberdade tivessem esse direito? Essa reflexão reforça mais uma vez que o órgão não compreende a questão da tortura como um fator estrutural e estruturante em si, pois parece não levar em consideração que as pessoas privadas de liberdade são passíveis de direitos básicos, como uma alimentação de qualidade.

Se até o momento discutimos aspectos gerais das recomendações, resta ainda realizar uma análise sobre o que o MNPCT propõe às mulheres privadas de liberdade. Esse esforço será feito na seção a seguir.

4.4 O que é proposto em específico às mulheres presas?

Após a análise geral em relação as recomendações emitidas, foi possível averiguar aproximações e diferenças das recomendações propostas pelo MNPCT em relação à unidade prisional masculina e feminina do DF.

Em relação à unidade prisional masculina, foram emitidas apenas 17 recomendações. A categorial geral que apareceu com maior frequência se referiu ao “Controle externo”, com um total de cinco recomendações. Como mencionado antes, em geral, essas orientações visaram a solicitar o monitoramento sistemático e

periódico de unidades por órgãos de controle externo, tanto pelo sistema de justiça, quanto por outros órgãos fiscalizadores. Com base nessa diretriz, pretendia-se uma maior possibilidade de documentação de procedimentos internos, como controlar a atuação de forças especiais de segurança na unidade prisional e adotar uma metodologia de escuta das pessoas custodiadas.

Em seguida, o relatório da penitenciária masculina, ressaltou três recomendações, relacionadas à “Aspectos institucionais”, que versaram sobre a necessidade da categorização e separação das pessoas privadas de liberdade, a criação de curso para prevenção da tortura destinados aos profissionais do estabelecimento penal, bem como a maior transparência de normas e de rotinas institucionais. Na mesma proporção, três recomendações disseram respeito à “Saúde”, onde buscou-se focar na metodologia e execução da política de atenção básica de saúde, à contratação de profissionais da saúde, à expansão do horário do banho de sol para presos e a criação de programa de acompanhamento para os servidores, visando a saúde psicológica deles, contribuindo assim, para o menor número de licenças médicas.

Por sua vez, das 101 recomendações, 84 foram destinadas à unidade prisional feminina. A categoria geral de maior frequência foi “Saúde” com dezenove recomendações, sendo estipulada a garantia de assistência material, atenção pré-natal, ao parto e a maternidade das pessoas privadas de liberdade, bem como a criação de política de atenção básica de saúde com medidas adequadas às mulheres.

Que seja garantido, imediatamente, atendimento médico de rotina diário, às mulheres presas, na modalidade de clínica geral e ginecologia, com garantia da privacidade da mulher. (MNPCT, 2015, p. 25)

Que seja mantido nos quadros na Penitenciária Feminina do Distrito Federal médicos ginecologistas, obstetras e pediatras, em número suficiente para atendimento das internas e de seus filhos, assegurando o atendimento noturno e nos finais de semana, conforme assegurado no art. 14, § 3º da LEP, com as alterações da Lei nº 11.942/2009. (MNPCT, 2015, p. 25)

Que seja implantado o Plano Nacional de Saúde Prisional, visando o tratamento integral à saúde da mulher, no prazo de 60 dias. (MNPCT, 2015, p. 25)

A categoria “Infraestrutura e Insumos Básicos” apareceu na mesma proporção que a “Saúde”, visando à infraestrutura e à organização do espaço físico, à garantia de alimentação e água potável para as mulheres e seus filhos e filhas. Previu-se

também a adequação de Ala Materno-Infantil/Maternidade, propiciando o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto.

Que seja oferecida, imediatamente, água potável de qualidade para as mulheres presas e seus filhos e filhas. (MNPCT, 2015, p. 25).

Que o cardápio alimentar das mulheres presas na PFDF, bem como de suas filhas e filhos, seja elaborado e orientado por um nutricionista e sob supervisão médica, de forma balanceada e saudável, imediatamente. (MNPCT, 2015, p. 25)

Que sejam distribuídos colchões para todas as presas, em quantidade e qualidade suficientes, no prazo de 30 dias. (MNPCT, 2015, p. 24)

Que seja adequada a Ala A (Materno-Infantil/Maternidade) para funcionar a seção para gestantes, lactantes e mães com filhos, propiciando o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, nos termos da LEP, alterada pela Lei nº 11.942/2009. (MNPCT, 2015, p. 24)

Ainda, nove recomendações foram categorizadas em “Controle externo”, em que foi indicado que fosse realizado mutirão carcerário na PFDF, com o objetivo de revisar processos das presas provisórias e sentenciadas, com atenção especial às presas provisórias e as prioridades estabelecidas por lei, tais como, grávidas, idosas e pessoas com deficiência.

Que seja realizado mutirão carcerário na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, com o objetivo de revisar processos das presas provisórias e sentenciadas, garantindo o princípio do devido processo legal, com atenção especial às presas provisórias e as prioridades estabelecidas por lei, tais como, grávidas, idosas e pessoas com deficiência. (MNPCT, 2015, p. 32).

Já no que tange às subcategorias específicas, grande parte das diretrizes emanadas pelo MNPCT reforçou às classificações gerais já indicadas. Isto é, 11,84% se referiram à “Atenção à saúde”, 9,65% à “Medidas adequadas às mulheres”, 6,14% à “Atenção pré-natal, ao parto e a maternidade das pessoas privadas de liberdade” e 5,7% à “Atenção a crianças de pessoas privadas de liberdade”. Por sua vez, “Mutirão judicial” representou 5,26% das recomendações e “Garantia de alimentação e água potável” apareceu com a frequência de 3,95%.

Em outros termos, analisando o texto das recomendações mais emitidas entre as unidades feminina e masculina, é possível identificar que o contexto de violações praticadas, na visão do MNPCT, é diferente entre um tipo de estabelecimento e outro. Ainda que as recomendações à princípio estejam inseridas em uma mesma categoria geral, indicam aspectos diferentes. Por exemplo, a categoria geral “Controle externo”

está mais vinculada à prescrição de monitoração de órgãos de controle nas unidades masculinas para controlar a ação abusiva da DPOE, como exposto a seguir.

Que os órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Defensoria Pública do Distrito Federal, monitorem as operações realizadas pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE), a partir do envio de documentos e registros cabíveis por parte da Direção da Unidade. (MNPCT, 2016, p. 26).

Por sua vez, no relatório sobre a unidade feminina, essa mesma categoria geral apareceu em recomendações cuja necessidade é a revisão de processos garantidores do princípio do devido processo legal, principalmente das mulheres gestantes e com filhos.

Que seja realizado mutirão carcerário na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, com o objetivo de revisar processos das presas provisórias e sentenciadas, garantindo o princípio do devido processo legal, com atenção especial às presas provisórias e as prioridades estabelecidas por lei, tais como, grávidas, idosas e pessoas com deficiência. (MNPCT, 2015, p. 32)

As recomendações também nos confirmam que os problemas na penitenciária feminina do DF estão muito próximos dos retratados na literatura discutida neste trabalho. Tanto as orientações emanadas pelo MNPCT quanto as referências bibliográficas aqui discutidas apontaram que a maior parte dos espaços de privação de liberdade feminino possui condições insalubres, não compreendendo as especificidades femininas e, assim, faltando com itens de básicos de higiene e com políticas de atenção à saúde, inclusive para gestantes. As recomendações nas categorias mais emitidas relacionadas às mulheres perpassam todas essas questões.

De todo modo, como introduzido na seção anterior, o foco dado pelo MNPCT em relação às mulheres e, principalmente, à alternativa à privação de liberdade, reforça os estereótipos que a literatura questiona, sendo priorizadas a todo o momento recomendações que buscam a reforma do sistema prisional. Isso, em boa medida confirma a ideia de que o MNPCT não compreende as prisões como instituições por si torturantes e, em vista disso, busca apenas uma “saída humanizadora” que, no olhar do órgão, constitui uma medida para a dissuasão do cometimento de tortura. E, no caso feminino, essa humanização perpassa, necessariamente, a perspectiva de que as mulheres devem sair dos espaços de privação de liberdade haja vista sua condição relacionada à maternagem. Como citado anteriormente, apenas oito recomendações

no universo de 101 contém medidas voltadas à desinstitucionalização e são associadas somente à unidade prisional feminina.

Na impossibilidade de cumprimento por parte da Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social da recomendação "a", subitem 6 do item 2.2 deste Relatório, que seja realizado mutirão carcerário para adoção de prisão domiciliar humanitária para as mulheres com filhos e filhas até 7 anos, com fundamento no art. 117 da LEP, que admite a concessão da medida por razões humanitárias, ainda que a condenada cumpra pena em regime mais gravoso. (MNPCT, 2015, p. 32)

Ao analisar esta recomendação na íntegra, chama atenção que a medida alternativa a privação de liberdade se dá somente na impossibilidade de construção ou adaptação do espaço físico contendo berçário e creches. Caso contrário, se o estabelecimento penal contasse com essa estrutura, talvez o MNPCT não emitisse recomendações voltadas a alternativas penais, mesmo para mulheres gestantes e/ou com filhos e filhas.

Braga e Angotti (2015) trazem uma crítica ao paradoxo da melhora do espaço físico quando da presença de bebê versus aumento do rigor disciplinar. Dentro da prisão, as mulheres que exercem a maternidade sofrem com a alta pressão, devendo se dedicar em tempo integral aos seus filhos, sendo privadas de exercerem outras atividades como trabalhar e estudar, gerando sensação de isolamento e solidão. Outro problema que é acentuado nestas condições é a ruptura deste convívio quando chega o fim do prazo legal de permanência, onde muitas mulheres desenvolvem problemas como “febre emocional” e “desespero”, uma vez que suas crianças são entregues para parentes próximos ou até mesmo ao abrigo ou adoção. Em muitos casos, a mãe sequer tem notícias de seus filhos perdendo o total contato com eles. Sendo assim, a vivência dessa *hipermaternidade*, que é o período permeado pelo rigor disciplinar e tutela do exercício da maternidade, é combinado com a posterior *hipomaternidade*, marcada pela ausência de políticas públicas de rompimento de vínculo, evidenciando uma prática de tortura imposta à essas mulheres.

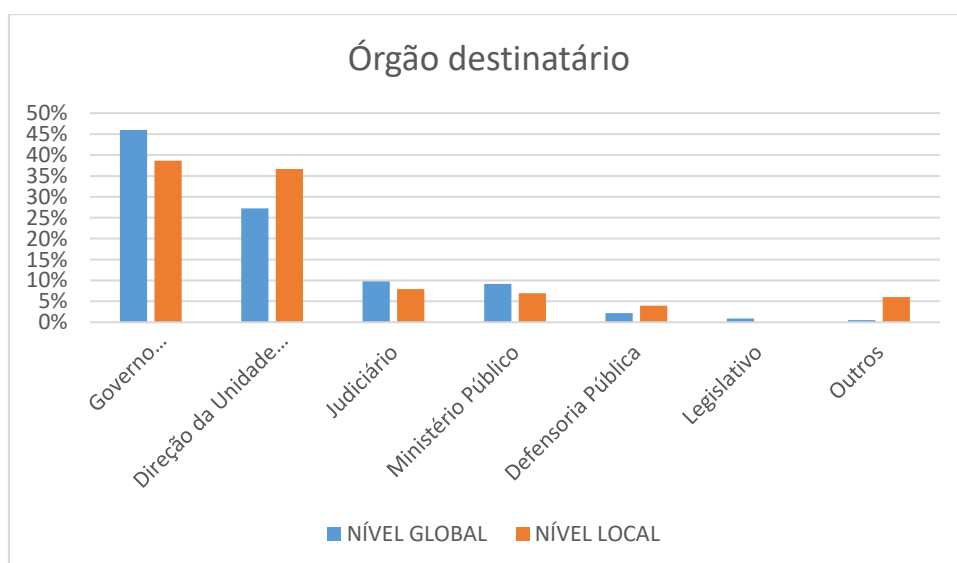
Portanto, as recomendações do MNPCT pareceram não compreender pautas sobre o desencarceramento de pessoas privadas de liberdade, sobretudo dessas mulheres, pois como citado anteriormente, a melhor possibilidade do exercício de maternidade ocorrerá sempre fora da prisão, essa tendo estrutura física ou não para abrigar as mulheres nessas condições.

4.5 Análise comparativa dos resultados globais e local

Como citado anteriormente, as categorias analíticas utilizadas neste trabalho foram desenvolvidas pelo MNPCT e aplicadas no relatório anual de 2015-2016. Por este motivo, foi possível fazer uma breve análise comparativa entre os resultados globais achados pelo órgão, que abarcam todas os tipos de unidades de privação de liberdade visitadas no corte abrangido entre os anos de 2015 e 2016, com os achados deste trabalho, os quais se restringem às unidades prisionais do DF. Será que existe uma relação das violações mais praticadas entre as unidades de privação de liberdade em todo país, com as violações encontradas em específico nas unidades prisionais do DF?

Na análise geral do relatório anual, as recomendações foram destinadas em maior quantidade para órgãos do Poder Executivo Estadual (46%), o que se aproxima do resultado achado em nível local, em que a maioria das recomendações foi destinada à órgãos do Poder Executivo Distrital (38,61%). Outro dado que coincide é que no relatório anual, em segundo lugar, 27,2% foram emitidas a autoridades responsáveis diretamente pela privação de liberdade, que são os diretores dos estabelecimentos visitados, ao passo que no nível local, também em segundo lugar, 36,63% foram destinadas à Direção da unidade prisional do DF.

Figura 2 – Recomendações por Órgão Destinatário

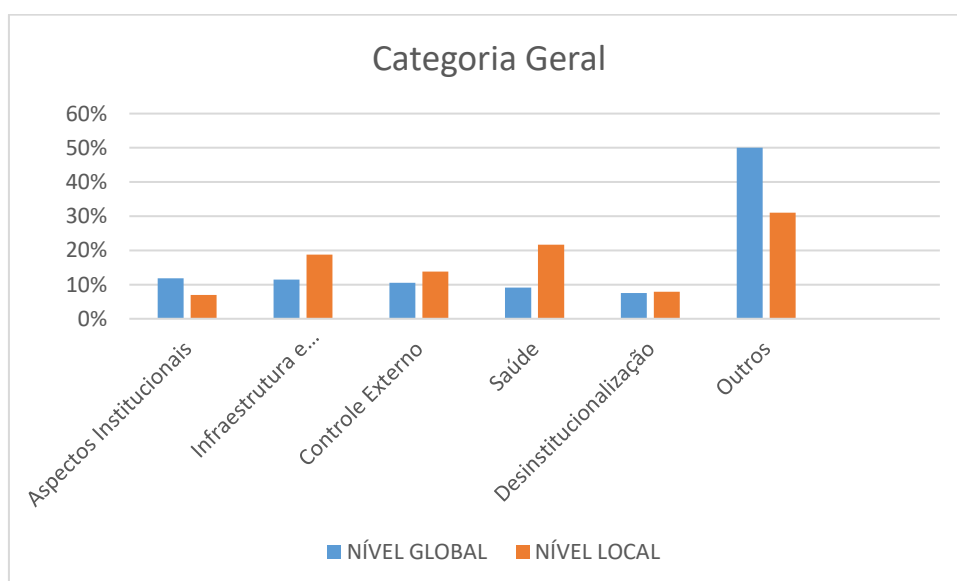


Fonte: Relatório anual 2015-2016 MNPCT e base de dados elaborada pela autora

Ou seja, como dito anteriormente, também se faz presente em nível global a visão de que o MNPCT busca chamar maior atenção de órgãos do poder executivo para execução de soluções que reforçam a existência dos espaços de privação de liberdade, não compreendendo, tampouco medindo esforços, para propor mudanças de maior impacto, de que a privação de liberdade é uma questão estruturante em si. Caso contrário, encontraríamos uma maior frequência de recomendações emitidas ao poder judiciário para alternativas penais e ao legislativo para criação de leis que não tenham foco na privação de liberdade.

Quanto às categorias gerais por análise temática, as recomendações mais emitidas em nível global se referiram à “Aspectos institucionais” (12%), tais como a criação de normas e rotinas internas, e em segundo lugar, 11,5% disseram respeito a “Infraestrutura e insumos básicos” para as pessoas privadas de liberdade. Ao passo que em nível local, 21,7% das recomendações tiveram como foco a “Saúde”, envolvendo subcategorias relativas à criação de política de atenção básica de saúde, saúde psicológica dos servidores, saúde da mulher, entres outras que visam garantir o direito mínimo das pessoas privadas de liberdade, e em segunda colocação, 19,80% dizem respeito a “Infraestrutura e insumos básicos”. A terceira categoria que mais recebeu recomendações em ambos os níveis global (10,5%) e local (13,8%), é “Controle Externo”, que engloba as subcategorias com foco no controle externo pelo sistema de justiça e por outros órgãos fiscalizadores.

Figura 3 – Recomendações por Categoria Geral



Fonte: Relatório anual 2015-2016 MNPCT e base de dados elaborada pela autora

Assim, é possível concluir mais uma vez, que para o MNPCT, a reforma humanizadora desses espaços e a monitoração, são meios para dissuadir a questão da tortura.

Em relação às subcategorias, em nível global, boa parte das recomendações se relacionou à “Atenção à saúde” (8%), à “Criação e alteração de normas internas institucionais” (4,5%) e ao “Controle externo pelo sistema de justiça e outros órgãos fiscalizadores” (4,4%). Ao passo que em nível local, grande parte das recomendações disse respeito também à “Atenção à saúde” (11,84%), mas difere nas outras colocações, pois como citado anteriormente, a maior parte de recomendações no DF foi emitida à unidade prisional feminina. Sendo assim, a segunda e terceira colocação respectivamente, se referiram à “Medidas adequadas às mulheres” (9,65%) e à “Atenção pré-natal, ao parto e a maternidade das pessoas privadas de liberdade” (6,14%).

Em boa medida, como afirmado no relatório geral do MNPCT, o foco das recomendações do órgão em seu primeiro ano de atuação se concentrou na construção de medidas institucionais que garantam condições mínimas de dignidade para a privação de liberdade. Porém, é possível chegar à conclusão de que o Mecanismo não compreende as prisões, tal como todos os espaços de privação de liberdade, como instituições por si só torturantes. Muitas das recomendações visam apenas uma reforma institucional, confirmando a visão da Pastoral Carcerária de que o MNPCT não trata a tortura como uma questão estrutural, mas sim como um crime de oportunidade, tanto em nível local, como em nível nacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O MNPCT (2015-2016), afirma que de modo geral, as unidades de privação de liberdade são marcadas pela expressiva superlotação, mantendo as pessoas privadas de liberdade em ambientes insalubres e incapazes de garantir a efetivação dos seus direitos. Ora, se o órgão chegou à essa conclusão após um ano visitando esses estabelecimentos, porque as suas recomendações, principalmente relacionadas às prisões, não estão à altura desta pauta?

É importante ressaltar que, até o ano de 2019 todos os peritos e membros do MNPCT foram indicados pelo governo federal, o que é um dado bastante importante de ser analisado, pois olhar essa representatividade, pode ajudar na compreensão das motivações e do foco dado pelo MNPCT, diferentemente da sociedade civil e das organizações que pautam a questão da tortura, as quais têm uma representatividade mais democrática. Portanto, para compreender o tipo de abordagem do MNPCT, é preciso também ter a compreensão de que seus peritos e membros de fato foram pessoas escolhidas para que não sejam grandes opositores desta política pública.

Com base nos dados discutidos nesta monografia, foi possível identificar que, a todo o momento, o órgão busca uma reforma humanizadora das prisões no DF, recomendando sempre medidas que reforçam a existência desses estabelecimentos, não tendo um foco maior em medidas alternativas à privação da liberdade. É baixo o número de recomendações voltadas à desinstitucionalização, porém, quando existentes, elas se referem somente à unidade prisional feminina, reforçando papéis relacionados à figura materna, lembrando que essas medidas alternativas penais, poderiam ser concretizadas somente na impossibilidade da adaptação do espaço físico prisional. Ou seja, ainda que haja recomendações destinadas ao reforço de medidas alternativas à privação de liberdade, estas seriam aplicadas somente após a incapacidade da adequação do espaço físico. Caso contrário, possivelmente não teríamos recomendações voltadas à esta pauta do desencarceramento.

A experiência no campo nos permitiu analisar e pensar políticas penitenciárias dirigidas às mulheres presas, refletindo sobre a função dessas políticas e suas armadilhas encarceradoras e de reforço de papéis de gênero. A defesa simples da adequação dos espaços prisionais e construção de estruturas para receber mulheres e crianças pode levar-nos ao reforço de discurso e práticas disciplinares em relação a esse público. Logo, conhecer, a partir de uma abordagem empírica, como as previsões legais têm sido aplicadas se mostrou fundamental para repensarmos políticas públicas e legislativas desde os seus efeitos, partindo da perspectiva das sujeitas dessa política, para além do plano normativo. (BRAGA E ANGOTTI, 2015)

Sendo assim, o maior foco de atenção do MNPCT está em reforçar em seus relatórios e recomendações ao DF, que a tortura é crime de oportunidade, sempre focando em atores que têm a função de reformar o sistema prisional, numa tentativa de garantir maior controle dos cárceres e um ambiente mais humanizado. Além disso, propõe poucas recomendações alheias ao espaço de privação de liberdade, fazendo uma espécie de naturalização do cárcere.

Para concluir, visto que os relatórios analisados neste trabalho sobre tortura e maus tratos nas prisões do DF, são dos anos 2015 e 2016, atualmente ainda a prática de tortura nos estabelecimentos penais do DF é bastante presente. Recentemente, em outubro de 2021, o jornal G1 publicou uma matéria sobre a denúncia através de cartas por parte dos presos do Complexo Penitenciário da Papuda, alegando e expondo os atos de tortura praticados pelos servidores da unidade prisional. Entre os atos praticados estão a falta de alimentos e o recebimento de comidas estragadas, corte de água e luz por dias, banhos de sol reduzidos, agressões físicas severas, entre outros.

Socorro! Socorro! Eles estão nos matando aos poucos, espancando, torturando, deixando a gente com fome, com sede. Peço isto pois não estamos aguentando mais tanta falta de humanidade", diz uma das cartas. (G1, MARQUES, 2021)

A prática de tortura ainda se faz presente de igual maneira das relatadas pelo MNPCT nos anos anteriores. A ação de órgãos com este perfil, parece não está sendo suficiente para sanar o problema em questão. Apenas virtuosas recomendações, em sua grande maioria embebidas de soluções reformadoras e humanizadoras, demonstram que não são capazes de alcançar a raiz do problema.

Faz-se necessário o aprimoramento das políticas públicas de prevenção e combate à tortura, com olhar além da criação de mecanismos de monitorações, tal como o trabalho realizado pelo MNPCT, para que sejam realizadas ações concretas para o desencarceramento das pessoas privadas de liberdade no DF e em todo o Brasil, passando a tratar a prática de tortura como um fator estrutural e estruturante em si.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGOTTI, Bruna; BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Da Hipermaternidade à Hipomaternidade no Cárcere Feminino Brasileiro**. Revista Internacional de Direitos Humanos. SUR 22. v. 12. n. 22. Disponível em: https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/12/16_SUR-22_PORTUGUES_ANA-GABRIELA-MENDES-BRAGA_BRUNA-ANGOTTI.pdf. Acesso em 04 ago 2021.

BEATO F., Cláudio; PEIXOTO, Betânia Totino; ANDRADE, Mônica Viegas. Crime, oportunidade e vitimização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol.19, n.55, pp.73-89. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/7XYvtvgqg4sr4JRzpGh7bKCy/?lang=pt>. Acesso em 05 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília. 2016. ISBN 978-85-5834-011-3. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 15 ago 2021.

BRASIL. DECRETO nº 6.085, de 19 abr. 2007. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, desumanos ou degradantes, adota em 18 de dezembro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6085.htm. Acesso em: 09 out. 2021.

BRASIL. DECRETO nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013. Regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8154.htm. Acesso em: 28 ago 2021.

BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: 10 set 2021.

BRASIL. Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm. Acesso em: 13 de set 2021.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Anual 2015-2016**. Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016.pdf>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório de visita à Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF**. Brasília: MNPCT, julho de 2015. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/transfereir-2.pdf>. Acesso em: 03 ago 2021.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório de visita à Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF**. Brasília: MNPCT, setembro de 2015. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/2o-relatorio-de-visita-a-penitenciaria-feminina-do-distrito-federal.pdf>. Acesso em: 01 ago 2021.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório de visita às Unidades de Privação de Liberdade e de Assistência Social no Distrito Federal**. Brasília: MNPCT, maio de 2015. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriodevisitadfmaio2016-1.pdf>. Acesso em: 19 set 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Secretaria de Assuntos Legislativos. – Brasília; Ipea, 2015. 89p.: il. color. – (Série pensando o direito, 51) ISBN: 978-85-5506-023-6. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_51_Ana-Gabriela_web-1.pdf. Acesso em: 03 set 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. GOV.BR. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct>. Acesso em 13 ago 2021.

CIRENZA, Cristina de Freitas; NUNES, Clayton Alfredo. **Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura**. DHNET. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/textos/tratado10.htm>. Acesso em 04 set 2021.

COIMBRA, Mario. **Tratamento do Injusto Penal da Tortura**. Série Ciência do Direito Penal Contemporâneo, vol. 2, Coord. Luz Regis Prado. São Paulo: RT, 2002. ISBN: 8520323006.

COHEN, L. E., & FELSON, M. (1979). **Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach**. *American Sociological Review*, 44(4), 588–608. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2094589>. Acesso em 29 set 2021.

CONVENÇÃO Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes. 1984. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degradant.htm>. Acesso em 21 ago 2021.

CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Departamento de Assuntos Jurídicos Internacionais. 2005. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>. Acesso em: 16 jul 2021.

FRANCO, Alberto Silva. Tortura: breves anotações sobre a Lei 9455/97. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, 1997. E-ISSN: 2525-5096. Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/365>. Acesso 01 set 2021.

GARLAND, D. As contradições da sociedade punitiva: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, nº 13, 59-80. 1999. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1325074632_AS%20CONTRADI%C3%87%C3%95ES%20DA%20SOCIEDADE%20PUNITIVA%20O%20CASO%20BRIT%C3%82NICO.pdf. Acesso em 02 ago 2021.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo**. São Paulo: IBCCRIM. (Dissertação de Pós-Graduação) Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, letras e ciências humanas, Universidade de São Paulo. 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-05022010-171309/publico/MARIA_GORETE_MARQUES_DE_JESUS.pdf. Acesso em: 05 ago 2021.

JESUS, Gorete Marques de; DUARTE, Thais Lemos. **Prevenção à Tortura: Uma Mera Questão de Oportunidade aos Mecanismos Latino-Americanos?** Direitos Humanos e Democracia. V. 8 n. 15 (2020): Revista Direitos Humanos e Democracia. 2020.

JESUS, Gorete Marques de; DUARTE, Thais Lemos. **Tortura? Como o Mecanismo Nacional Preventivo brasileiro conceitua e analisa práticas de tortura em espaços de privação de liberdade**. Sociologias, Porto Alegre, ano 22, n. 55, set-dez 2020, p. 228-260.

MENDIOLA, Ignacio. **“En torno a la definición de tortura: la necesidad y dificultad de conceptualizar la producción ilimitada de Sufrimiento”**. Dados, Rio de Janeiro, vol. 63, n. 2, pp. 1-32, jun 2020. DOI:10.1590/001152582020206. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/342563013_En_Torno_a_la_Definicion_de_Tortura_la_Necesidad_y_Dificultad_de_Conceptualizar_La_Produccion_Ilimitada_de_Sufrimiento. Acesso em: 04 jul. 2021.

MARQUES, Marília. **Presos da Papuda Escrevem Cartas para Denunciar Agressões e Tortura: ‘Socorro, estão nos matando aos poucos’**. G1 DF. Brasília. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/10/08/presos-da-papuda-escrevem-cartas-para-denunciar-agressoes-e-tortura-na-penitenciaria-socorro-estao-nos-matando-aos-poucos.ghtml>. Acesso em 04 ago 2021.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Tortura em Tempos de encarceramento em massa**. Filho, Paulo César Malvezzi (Org). São Paulo: Pastoral Carcerária - CNBB. 2016. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio_Tortura_em_Tempos_de_Encarceramento_em_Massa-1.pdf. Acesso em: 12 jul. 2021.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Tortura em Tempos de encarceramento em massa II**. Filho, Paulo César Malvezzi; Valente, Rodolfo de Almeida (Orgs.). São Paulo: Pastoral Carcerária – CNBB. 2018. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2018.pdf>. Acesso em: 03 ago 2021.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam: A Bruta Vida das Mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. 1. Ed. Editora Record. Rio de Janeiro. 2015. ISBN 978-85-01-10539-4 (recurso eletrônico). Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Menstruam%20-%20Nana%20Queiroz.pdf>. Acesso em: 10 jul 2021.

ANEXOS

ANEXO A

GLOSSÁRIO DE CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS PARA AS RECOMENDAÇÕES – elaborado pelo MNPCT no relatório anual de 2015-2016.

1. INDIVIDUALIZAÇÃO

- **Diversidade sexual e identidade de gênero:** a recomendação propõe a garantia da diversidade sexual e resguardo da identidade de gênero das pessoas privadas de liberdade, sobretudo as das pessoas LGBT;
- **Liberdade religiosa:** a recomendação propõe a garantia de liberdade religiosa à pessoa privada de liberdade, de modo que deverá ser assegurado o livre exercício da liturgia de sua religião e o acesso à assistência religiosa, em contextos livres de discriminação;
- **Participação das pessoas privadas de liberdade em dinâmicas institucionais:** a recomendação propõe que a pessoa privada de liberdade esteja envolvida em processos, atividades e na tomada de decisões institucionais, sobretudo nas questões relacionadas às condições de privação de liberdade;
- **Elaboração e execução de um projeto ou plano individual:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade criem, quando inexistente, ou executem, quando existente, em conjunto com a pessoa privada de liberdade, o projeto ou plano individual de atendimento, com vistas a traçar estratégias de vida para além da privação de liberdade;
- **Privacidade e posse de objetos pessoais:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade respeitem a privacidade das pessoas privadas de liberdade, particularmente em relação à permissão de manutenção de objetos pessoais;
- **Laudos de avaliação individual:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade elaborem, conforme a legislação, os laudos de avaliação individual, com vistas a revisar periodicamente a necessidade e as condições de privação de liberdade, incluindo-se os laudos de cessação de periculosidade.

2. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

- **Categorização e separação das pessoas privadas de liberdade:** a recomendação propõe o estabelecimento de critérios objetivos, em harmonia com a legislação, para categorizar as pessoas privadas de liberdade – por exemplo, com base na reincidência ou na natureza da infração cometida (crimes hediondos, violentos e não violentos) –, assim como a sua separação dentro dos espaços de privação de liberdade, como em diferentes galerias, alas, celas, dormitórios ou quartos;
- **Gestão interna multidisciplinar:** a recomendação propõe que a gestão das unidades de privação de liberdade se pautem por uma abordagem que envolva os diferentes setores que lá atuam e que participem profissionais de diferentes áreas, a fim de que sejam integradas diversas áreas do conhecimento, tais como serviços pedagógicos, jurídicos, de assistência social e de psicologia, no processo de construção de um plano de ação;
- **Criação e implementação de Projeto Político Pedagógico (PPP):** a recomendação propõe que as unidades socioeducativas elaborem um Projeto Político Pedagógico e o implementem como elemento orientador do conjunto de atividades desenvolvidas no cotidiano institucional, em conformidade particularmente com o SINASE;
- **Cumprimento de rotinas institucionais:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade cumpram as rotinas institucionais previamente estabelecidas dentro dos parâmetros legais e regulamentares;
- **Criação e alteração de normas internas:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade formulem ou reformem normas institucionais – como o Regimento Interno, protocolo de atendimento etc. – tendo em vista as normativas nacionais e internacionais;
- **Documentação dos procedimentos internos:** recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade registrem devidamente em documentos e formulários físicos ou eletrônicos os procedimentos internos realizados nas unidades de privação de liberdade;
- **Divulgação de normas e rotinas institucionais:** recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade divulguem as normas internas e as rotinas

às quais pessoas privadas de liberdade estão submetidas, como, por exemplo, o Regimento Interno;

– **Revista de celas, dormitórios e quartos:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade estabeleçam protocolos de atuação para a revista de celas, dormitórios e quartos dos espaços de privação de liberdade.

3. PROCEDIMENTAIS INTERNOS

– **Mecanismo de denúncia interno:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade criem ou disponibilizem mecanismos de denúncias de violações de direitos dentro das unidades de privação de liberdade, assegurando-se as garantias do devido processo e o direito à defesa;

– **Procedimentos de sanção disciplinar para pessoas privadas de liberdade:** a recomendação propõe que sejam criados e, se já existentes, respeitados os procedimentos de sanção disciplinar às pessoas privadas de liberdade, assegurando-se as garantias do devido processo e o direito à defesa;

– **Revista vexatória a pessoa privada de liberdade:** a recomendação propõe o fim das revistas vexatórias em pessoas privadas de liberdade, ou seja, propõe a adoção de procedimentos alternativos que necessariamente excluam o desnudamento, agachamento e outras práticas degradantes;

– **Revista vexatória a visitantes:** a recomendação propõe o fim das revistas vexatórias nos visitas – familiares e amigos – de pessoas privadas de liberdade, ou seja, propõe a adoção de procedimentos alternativos que necessariamente excluam o desnudamento, agachamento e outras práticas degradantes;

– **Procedimentos de sanção disciplinar para agentes públicos:** a recomendação propõe que sejam criados e, se já existentes, respeitados os procedimentos de sanção disciplinar aos funcionários que atuam em locais de privação de liberdade, assegurando-se as garantias do devido processo e o direito à defesa;

– **Afastamento cautelar de agentes públicos acusados:** a recomendação propõe que agentes públicos envolvidos em denúncias de tortura e maus tratos, respondendo a procedimentos disciplinares, sejam afastados das atividades laborais que os coloquem em contato com as pessoas privadas de liberdade;

– **Uso de espaços de isolamento, castigo e confinamento:** a recomendação propõe que seja regularizado o uso de espaços de isolamento, castigo e confinamento

nas unidades de privação de liberdade, em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 7.210/1984, alternativamente propõe sua vedação nas unidades socioeducativas e nas demais instituições de atendimento.

4. TRABALHO

– **Trabalho decente de pessoas privadas de liberdade:** a recomendação propõe o respeito em relação ao direito ao trabalho das pessoas privadas de liberdade, tendo em vista a contabilização de remição de pena, a eliminação do trabalho forçado, além de outras liberdades trabalhistas e sindicais, conforme as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

– **Trabalho decente dos profissionais:** a recomendação propõe o respeito em relação ao direito ao trabalho dos agentes públicos das unidades de privação de liberdade, tendo em vista a liberdade sindical, o reconhecimento do direito de negociação, conforme as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

5. USO DA FORÇA

– **Uso de algemas:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade apenas usem algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia por parte da pessoa privada de liberdade, conforme a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal (STF);

– **Porte e uso de equipamentos de contenção, segurança e armas menos letais:** a recomendação propõe que os equipamentos e armamentos destinados à contenção de conflitos e de pessoas privadas de liberdade em situações de violências sejam usados obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, conforme a Lei nº 13.060/2014;

– **Atuação de forças especiais de segurança nas unidades:** a recomendação propõe que as forças especiais de segurança apenas atuem em unidades de privação de liberdade, por meio de protocolos de atuação bastante criteriosos e detalhados, segundo os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, bem como conforme diretrizes internacionais.

6. EDUCAÇÃO

- **Acesso à educação:** a recomendação propõe que as pessoas consigam ter acesso nas unidades de privação de liberdade a atividades escolares e pedagógicas;
- **Prática, periodicidade e metodologia das atividades pedagógicas:** a recomendação propõe que as atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades de privação de liberdade sigam uma metodologia estabelecida previamente, bem como sejam realizadas sistematicamente;
- **Educação infantil:** a recomendação propõe que as unidades de privação de liberdade garantam estrutura educacional adequada para atender a crianças, tais como creches, berçários etc.

7. PESSOAL

- **Gestão de pessoas:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade organizem seu quadro de pessoal, conforme a necessidade tanto das unidades quanto das pessoas privadas de liberdade;
- **Formação e capacitação de profissionais:** a recomendação propõe que os agentes públicos responsáveis pela privação de liberdade participem de formações e capacitações adequadas, tendo em vista normas nacionais e internacionais;
- **Identificação de profissionais:** a recomendação propõe que os agentes públicos responsáveis pela privação de liberdade estejam, durante o exercício de suas funções, devidamente identificados, podendo ser por uniformes ou tarjetas de identificação;
- **Contratação de profissionais e realização de concurso público:** a recomendação propõe que os órgãos responsáveis pela privação de liberdade contratem pessoas e realizem concursos públicos, a fim de que haja um número de profissionais suficiente para atuar nas unidades de privação de liberdade;
- **Remuneração de profissionais:** a recomendação propõe que os agentes responsáveis pela privação de liberdade recebam uma remuneração adequada, conforme sua carga horária e atribuições;
- **Créditos de seleção de profissionais:** a recomendação propõe que sejam estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela privação de liberdade critérios objetivos para a seleção de agentes que atuarão em unidades de privação de liberdade, conforme as diretrizes nacionais e internacionais.

8. SAÚDE

- **Atenção à saúde:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade garantam o melhor tratamento de saúde possível às pessoas privadas de liberdade, conforme normativas nacionais e internacionais sobre o tema;
- **Metodologia e prática de atendimentos de saúde:** a recomendação propõe que sejam criadas metodologias e práticas sistemáticas para a realização de determinados tratamentos de saúde;
- **Aquisição e disponibilização de medicamentos e outros materiais de saúde:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade garantam medicamentos e outros materiais de saúde necessários ao tratamento de saúde adequado;
- **Banho de sol:** a recomendação propõe que as pessoas privadas de liberdade tenham direito a um período diário razoável de banho de sol em áreas livres.

9. INFRAESTRUTURA E INSUMOS BÁSICOS

- **Infraestrutura e organização do espaço físico:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade garantam a infraestrutura e a organização do espaço físico adequadas, devendo ser realizadas, se necessário, reformas, modificações e construções;
- **Salubridade das instalações:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade garantam a salubridade do espaço físico das unidades de privação de liberdade;
- **Segurança da estrutura física:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade garantam a segurança da estrutura física das unidades de privação de liberdade, destacando-se a segurança contra incêndios;
- **Acessibilidade para pessoas com deficiência:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade garantam a acessibilidade em unidades de privação de liberdade para pessoas com deficiência física, devendo ser realizadas, se necessário, reformas e modificações do local;
- **Garantia de assistência material:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade garantam assistência material adequada para os privados de liberdade, como materiais de higiene pessoal, roupas de cama, travesseiros, cobertores, vestuário etc.;

- **Garantia de alimentação e água potável:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade garantam a acessibilidade, regularidade e qualidade da alimentação e de água potável sem restrição às pessoas privados de liberdade, conforme disposto em legislação nacional e internacional sobre o assunto;
- **Disponibilidade de materiais diversos para uso institucional:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade adquiram materiais para o funcionamento adequado das unidades de privação de liberdade, como, por exemplo, aparelho de bodyscan, scanner manuais e insumos de apoio para os profissionais, a fim de que sejam garantidos melhores serviços.

10. ASPECTOS RELATIVOS ÀS MULHERES

- **Atuação de agentes públicos do mesmo sexo:** a recomendação propõe que em unidades femininas apenas agentes de segurança do sexo feminino tenham contato direto com as mulheres privadas de liberdade, de modo que agentes homens sejam restritos nesses locais ao exercício de atividades-meio;
- **Atenção pré-natal, ao parto e à maternidade de pessoas privadas de liberdade:** a recomendação propõe que as mulheres privadas de liberdade grávidas recebam atenção pré-natal adequada, tenham condições de realizar um parto digno e, ainda, tenham meios de viver a sua maternidade com dignidade;
- **Atenção a crianças de pessoas privadas de liberdade e de visitantes:** a recomendação propõe que seja garantida atenção adequada às crianças de pessoas privadas de liberdade e de visitantes dos espaços de privação de liberdade, não cerceando seus direitos fundamentais;
- **Medidas adequadas às mulheres:** a recomendação propõe que sejam desenvolvidas medidas nos espaços de privação de liberdade que dizem respeito especificamente ao público feminino, como insumos materiais como absorventes, serviços ginecológicos etc.

11. CONTATO COM O MUNDO EXTERIOR

- **Integração e proximidade da instituição à comunidade:** a recomendação propõe a realização de ações que promovam uma maior integração entre as comunidades e as unidades de privação de liberdade, permitindo que este espaço não fique isolado

do mundo exterior, prevendo ainda que as unidades de privação de liberdade estejam próximas fisicamente das comunidades;

– **Visita de familiares e amigos:** a recomendação propõe que as pessoas privadas de liberdade recebam visitas regulares de seus familiares e amigos;

– **Alimentação trazida por visitantes:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade garantam protocolos com critérios objetivos que permitam o ingresso de alimentos trazidos por visitantes durante sua ida às unidades de privação de liberdade;

– **Visita íntima:** a recomendação propõe que as pessoas privadas de liberdade possam realizar encontros íntimos e sexuais com seus parceiros e parceiras durante a privação de liberdade, em espaço adequado e digno;

– **Comunicação e outros contatos com o mundo exterior:** a recomendação propõe que as pessoas privadas de liberdade possam comunicar-se com seus familiares e amigos, através de cartas, ligações telefônicas etc.;

– **Participação de familiares e amigos em atividades institucionais:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade garantam a participação de familiares e amigos das pessoas privadas de liberdade em atividades institucionais, como práticas pedagógicas, eventos festivos, interação para elaboração de projetos individuais etc.;

– **Acesso à informação institucional:** a recomendação propõe que as pessoas privadas de liberdade tenham acesso a informações do mundo exterior frequentemente e sistematicamente, de modo que possam consultar revistas e jornais, assistir televisão, ouvir rádio etc.

12. CONTROLE EXTERNO

– **Controle externo pelo sistema de justiça e por outros órgãos fiscalizadores:** a recomendação propõe que órgãos do sistema de justiça e outros com atribuição de fiscalização realizem visitas aos espaços de privação de liberdade, a fim de averiguar as condições existentes, de apurar casos de tortura e maus tratos, bem como de revisar medidas judiciais e administrativas impostas às pessoas privadas de liberdade;

– **Fiscalização contábil, financeira e de planos de trabalho:** a recomendação propõe que órgãos fiscalizadores competentes averiguem a situação contábil,

financeira e os planos de trabalho desenvolvidos pela Administração Pública e instituições privadas envolvidas na gestão das unidades de privação de liberdade;

– **Mutirão judicial:** a recomendação propõe que órgãos do sistema de justiça criminal realizem mutirões nas unidades de privação de liberdade com vistas a verificar a execução da medida judicial das pessoas que estão em tais espaços e possivelmente contribuir para a adoção de medidas alternativas à privação de liberdade;

– **Monitoramento sistemático e periódico de unidades por órgãos de controle:** a recomendação propõe que órgãos do sistema de justiça criminal e outros com tarefa fiscalizadora visitem os espaços de privação de liberdade de modo sistemático e periódico;

– **Acompanhamento e assistência jurídica durante o cumprimento da privação de liberdade:** a recomendação propõe que órgãos do sistema de justiça, particularmente a Defensoria Pública e Varas responsáveis pela execução das medidas privativas de liberdade, realizem o acompanhamento e assistência jurídica das medidas impostas às pessoas privadas de liberdade;

– **Prevenção ao crime organizado dentro das unidades:** a recomendação propõe que as autoridades responsáveis pela privação de liberdade e órgãos de segurança pública desenvolvam ações e políticas voltadas à prevenção do crime organizado dentro dos ambientes das unidades de privação de liberdade.

13. ASPECTOS RELATIVOS À PERÍCIA FORENSE

– **Independência e autonomia dos órgãos periciais forenses:** a recomendação propõe que os órgãos periciais e de medicina legal desempenhem suas atividades de modo autônomo e independente, conforme o Protocolo de Istambul;

– **Realização de exames periciais:** a recomendação propõe que os órgãos responsáveis pela privação de liberdade e órgãos do sistema de justiça criminal encaminhem as pessoas privadas de liberdade para a realização de exames periciais em casos de indícios de tortura e maus tratos, conforme disposto no Protocolo de Istambul.

14. INTERSETORIALIDADE

– **Articulação intersetorial entre órgãos do Estado e desses com atores não governamentais:** a recomendação propõe que seja estabelecida uma articulação

entre os órgãos do Estado, bem como destes órgãos com organizações da sociedade civil para que sejam desenvolvidas ações e políticas voltadas às unidades de privação de liberdade;

– **Criação e fortalecimento de comitês e mecanismos estaduais:** a recomendação propõe que, se existentes, sejam fortalecidos os comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura; caso não existam em âmbito estadual, a recomendação propõe que tais órgãos sejam criados;

– **Fortalecimento dos atores do sistema de justiça:** a recomendação propõe que os órgãos do sistema de justiça criminal, como as Defensorias Públicas, sejam fortalecidos através, como exemplos, do aumento de número de profissionais, remuneração adequada etc.;

– **Apoio de instâncias federais:** a recomendação propõe que instâncias federais, notadamente do Poder Executivo federal, apoiem os governos estaduais na execução de medidas voltadas às pessoas e espaços de privação de liberdade;

– **Reestruturação administrativa:** a recomendação propõe que órgãos responsáveis pela privação de liberdade promovam uma reformulação de sua estrutura de organização administrativa, com vistas a estruturar ações e políticas direcionadas aos órgãos de privação de liberdade;

– **Criação e fortalecimento de órgãos de controle voltados aos responsáveis pela privação de liberdade:** a recomendação propõe que órgãos de controle externo e interno, como ouvidorias e corregedorias, respectivamente, sejam fortalecidos, garantindo melhor qualificação de seus profissionais, aumento do número de pessoal etc.

15. DESINSTITUCIONALIZAÇÃO

– **Prisões cautelares:** a recomendação propõe que órgãos do sistema de justiça criminal assegurem que as pessoas privadas de liberdade em regime de prisão preventiva e temporária sejam submetidas sem demora a julgamento e que sejam adotadas medidas para corrigir a excessiva e inadequada adoção de prisões cautelares;

– **Medidas alternativas à privação de liberdade:** a recomendação propõe que órgãos do sistema de justiça criminal apliquem medidas alternativas à privação de liberdade, com vistas a prevenir o superencarceramento e a superlotação carcerária;

- **Audiências de Custódia:** a recomendação propõe o reforço das audiências de custódia nos estados, sendo que esses procedimentos deverão seguir os parâmetros estipulados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- **Medidas de segurança:** a recomendação propõe a revisão das medidas de segurança, garantindo que as pessoas com transtorno mental em conflito com a lei recebam tratamento de saúde na rede de atenção psicossocial, tendo como base a Lei nº 10.216/2001;
- **Monitoramento eletrônico em medidas não privativas de liberdade:** a recomendação propõe a aplicação do monitoramento eletrônico como medida alternativa à privação de liberdade, tendo como base a Lei nº 12.258/2010 e a Lei nº 12.403/2011;
- **Formulação e execução de planos para a redução da população privada de liberdade:** a recomendação propõe que os órgãos do poder público em conjunto com a sociedade civil elaborem e desenvolvam planos estruturados voltados à desinstitucionalização das pessoas privadas de liberdade.

16. TRANSPORTE E ESCOLTA

- **Meios de transporte para deslocamento e escolta:** a recomendação propõe que sejam disponibilizados meios de transporte adequados para a escolta de pessoas privadas de liberdade, garantindo a integridade e dignidade delas;
- **Monitoramento por câmeras em viaturas e veículos de escolta:** a recomendação propõe que sejam instauradas câmeras nas viaturas e nos veículos de escolta das pessoas privadas de liberdade, a fim de que seja monitorado o trajeto de tais transportes.

17. OUTROS

- **Propostas legislativas:** a recomendação propõe que sejam desenvolvidos projetos de lei destinados a aperfeiçoar as políticas de prevenção à tortura e maus tratos em espaços de privação de liberdade;
- **Casos individuais e requerimentos específicos:** a recomendação se refere a uma pessoa privada de liberdade em específico ou a requerimentos concretos feitos pelo MNPCT a órgãos públicos;

- **Atividades de esporte, cultura e lazer:** a recomendação propõe que os responsáveis pela privação de liberdade garantam atividades de esporte, cultura e lazer adequadas nos espaços de privação de liberdade;
- **Cumprimento genérico de outros direitos:** a recomendação propõe o cumprimento de uma lei específica, com vistas a garantir direitos previstos nela;
- **Programa para egressos:** a recomendação propõe que sejam elaboradas ações voltadas a pessoas egressas de unidade de privação de liberdade, auxiliando-as no processo de desinstitucionalização.